

DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das provincias, franca de porte, bem como os periódicos que trocarem com o Diário, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.

Assinaturas por ano 18\$000
 Ditãs por semestre 10\$000
 Anúncios, por linha 60
 Comunitários e correspondências, por linha 60
 Número avulso, cada folha de quatro páginas 40
 Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se-hão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no Diário do Governo

A correspondência para a assinatura do Diário do Governo deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:
 Rectificações a despachos pela Direcção Geral de Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.
 Despachos extinguindo as escolas mixtas da Ribeirinha e Fonte Fria e o curso nocturno de desenho da escola de Santo Ildefonso, e criando um segundo lugar de professor na mesma escola.
 Despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária, sobre movimento de pessoal.
 Decretos de 29 de Março, resolvendo, sobre consulta do Supremo Tribunal Administrativo, os recursos n.ºs 14:040 e 14:176, em que eram recorrentes, respectivamente, a Comissão Administrativa do Município da Anadia e a do Município de Setúbal.
 Despachos pela Direcção Geral de Saúde, sobre movimento de pessoal.
 Portaria de 28 de Março, louvando a Comissão de Beneficência e Dispensário para Crianças da freguesia de Santa Isabel, de Lisboa, os respectivos médicos e demais pessoas que tem contribuído para o desenvolvimento daquela instituição.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:
 Despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.
 Despachos sobre movimento de pessoal de registo civil.
 Despachos criando postos de registo civil.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:
 Decretos de 29 de Março, resolvendo, sobre consulta do Supremo Tribunal Administrativo, os recursos n.ºs 14:172 e 14:173, em que eram recorrentes, respectivamente, Luís Baptista da Silva Dinis e Hugo O'Neill.
 Folha de abonos de serviços extraordinários desempenhados por alguns empregados do corpo da fiscalização dos impostos.
 Despachos pela Direcção Geral das Alfândegas, sobre movimento de pessoal.

Balancetes de bancos e companhias.
Arrematações (Fôlha n.º 38, apensa ao Diário de hoje):
 Lista n.º 32:039.—No dia 30 de Abril, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Portalegre.—Foros pertencentes à Confraria do Santíssimo Sacramento, erecta na igreja de S. Lourenço de Portalegre, impostos em prédios situados no concelho de Portalegre. Foros pertencentes à Câmara Municipal de Arronches, impostos em prédios situados no concelho de Arronches.
 Lista n.º 32:040.—No dia 30 de Abril, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Faro.—Foros pertencentes a várias corporações, impostos em prédios situados nos concelhos de Tavira, Loulé e Aljezur.
 Lista n.º 32:041.—No dia 30 de Abril, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Faro.—Fôro pertencente à Misericórdia de Tavira, imposto em prédios situados na freguesia da Conceição, Tavira. Foros pertencentes à Confraria do Santíssimo Sacramento da freguesia de S. Sebastião de Lagos, impostos em prédios situados nos concelhos de Lagos, Vila do Bispo e Aljezur.
 Lista n.º 32:042.—No dia 2 de Maio, arrematações no Ministério das Finanças.—Foros pertencentes a várias corporações, impostos em prédios situados nos concelhos de Loures, Azambuja, Torres Vedras, Sobral de Monte Agraço e 2.º bairro do Pôrto.

MINISTÉRIO DA MARINHA:
 Despachos pela Administração dos Serviços Fabris, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:
 Rectificação à portaria que nomeou a comissão para proceder aos estudos duma nova classificação de estradas, publicada no Diário n.º 74.
 Nova publicação, rectificada, dos estatutos da Câmara Portuguesa de Comércio e Indústria de Pernambuco, insertos no Diário n.º 75.
 Nota das disposições legais promulgadas na Rússia para repressão dos abusos e delitos previstos na Convenção da Cruz Vermelha.
 Relação de pedidos de registo de patentes de invenção.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:
 Despachos pela Direcção Geral das Colónias, sobre movimento de pessoal.
 Decretos de 29 de Março, prorrogando as licenças concedidas a dois aspirantes do círculo aduaneiro da Africa Oriental e confirmando nos respectivos lugares três guardas fiscais do mesmo círculo aduaneiro.

CONGRESSO:
Câmara dos Deputados, projecto de lei para a criação em Lisboa dum Instituto Central de Ginástica.

TRIBUNAIS:
 Tribunal Superior do Contencioso Fiscal, acórdão n.º 3:243.
 Tribunal de Guerra de Lisboa, éditos para citação de réus ausentes.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:
 Comissão Administrativa do Município de Lisboa, anúncio para arrendamento dum lugar do Mercado de Belém.
 Bibliotecas e Arquivos Nacionais, aviso acerca do concurso aberto para provimento dum lugar de segundo escriptorário do Arquivo Nacional.
 Casa Pia de Lisboa, anúncio para venda de objectos usados.
 Asilo de D. Maria Pia, anúncio de concurso para provimento dum lugar de professor.
 Juizo de direito da comarca do Moncorvo, éditos para expropriações de terrenos.
 Arsenal da Marinha, anúncio para arrematação de couros e peles.
 Caminhos de Ferro do Estado, anúncio para venda dum vapor.
 Observatório do Infante D. Luís, boletim meteorológico.

Capitania do pôrto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
 Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES. ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES
 • 107 Cotação dos fundos públicos nas Bolsas de Lisboa e Pôrto, em 29 de Março.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Para os efeitos convenientes, se publica, devidamente rectificado, o seguinte despacho:

Março 29

António das Neves Graça Júnior—nomeado para o cargo de administrador substituto do concelho de Marco de Canavezes.

Secretaria do Ministério do Interior, em 31 de Março de 1913.—O Director Geral, *Ricardo Pais Gomes*.

Direcção Geral da Instrução Primária

2.ª Repartição

Por decretos de 29 de Março findo:

Extinta a escola mixta do lugar de Ribeirinha, freguesia de Valongo, concelho de Murça, círculo escolar de Vila Pouca de Aguiar, criada por decreto de 24 de Fevereiro de 1911, por ser muito diminuto o número de crianças recensadas na respectiva área escolar, que facilmente podem frequentar as escolas da sede da freguesia, e ainda porque a escola nunca pôde funcionar por falta de casa, mobília e material necessários.

Extintas, pelas mesmas circunstâncias, a escola mixta do lugar de Fonte Fria, freguesia de Vilares, concelho de Murça, círculo escolar de Vila Pouca de Aguiar, criada por decreto de 27 de Fevereiro de 1911.

Extinto o curso nocturno de desenho que funciona junto da escola central do sexo masculino da freguesia de Santo Ildefonso, da cidade do Pôrto.

Criado um segundo lugar de professor no curso nocturno de instrução primária que funciona junto da escola central do sexo masculino de Santo Ildefonso, da cidade do Pôrto, devendo a sua gratificação, que lhe compete nos termos do § 1.º do artigo 102.º do regulamento de 19 de Setembro de 1902, ser sustentada pela verba da dotação do curso de desenho na mesma data extinto.

Direcção Geral de Instrução Primária, em 1 de Abril de 1913.—O Director Geral, interino, *João de Barros*.

3.ª Repartição

Por despacho de 28 de Fevereiro último, com o visto de 12 de Março findo:

Providos definitivamente es seguintes professores primários:

Ludovina Alice de Moura, da escola central feminina de S. Pedro do Sul.

Joaquim de Jesus e Sousa, da escola de Bigas, freguesia de Lordosa, concelho e círculo escolar de Viseu.

Por despacho de 5 de Março último, com o visto de 13 do mesmo mês:

Felícia da Conceição Sanches da Gama, da escola feminina da freguesia de Serpins, concelho e círculo escolar da Lousã.

Por despacho de 8 de Março último, com o visto de 12 do mesmo mês:

Brígida da Conceição Martins, da escola mixta do lugar A do Barbas, freguesia de Maceira, concelho e círculo escolar de Leiria.

José dos Santos Ribeiro, da escola da freguesia e concelho de Mondim de Basto, círculo escolar de Vila Rial.

Carlos da Silva Barreira, da escola da freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto, círculo escolar de Vila Rial.

Maria da Conceição Castro—da escola mixta da freguesia de Bouça, concelho e círculo escolar de Mirandela.

Assunção Esteves—da escola mixta do lugar de Moutalim, freguesia de S. Quintino, concelho de Sobral de Monte Agraço, círculo escolar de Torres Vedras.

Maria Augusta Branco—da escola feminina da freguesia das Lages, concelho da Praia da Vitória, círculo escolar de Angra do Heroísmo.

Maria Evangelina Alves Duarte—da escola feminina da freguesia de S. Pedro, concelho e círculo escolar de Angra do Heroísmo.

Maria Augusta Fernandes—da escola mixta da freguesia de Pinhal do Douro, concelho de Carraceda de Anciães, círculo escolar de Torre de Moncorvo.

Por alvará de 12 de Março último, com o visto de 28 do mesmo mês:

Maria de Sousa Magalhães—nomeada professora interina para a escola do sexo masculino central n.º 1, da cidade e círculo oriental de Lisboa.

Por despacho de 8 de Março findo, com o visto do Conselho Superior de Administração Financeira do Estado, de 13 do mesmo mês:

Providos temporariamente os seguintes professores primários, nas escolas abaixo designadas, classificados em primeiro lugar nos respectivos concursos.

Avelino Alvés de Sousa Sardoeira, diplomado pela escola de Coimbra, com a classificação de 16 valores—na escola central, sede do concelho e círculo escolar de Amarante (um lugar).

Elvira Montes Coelho, diplomada pela escola de Évora, com a classificação de 16 valores—na escola de sexo feminino da freguesia sede do concelho e círculo escolar de Montemor-o-Novo.

Herminio José Zorrinho, diplomado pela escola de Évora, com a classificação de suficiente, 12,3 valores—na escola da freguesia de Cabeção, concelho de Mora, círculo escolar de Montemor-o-Novo.

Idalina de Almeida Lemos, diplomada pela escola da Guarda, com a classificação de bom, 17 valores—na escola do sexo feminino da freguesia de Donas, concelho de Fundão, círculo escolar da Covilhã.

José Agostinho, diplomado pela escola de Lisboa, com a classificação de 10 valores—na escola da freguesia de S. Julião do Tojal, concelho de Loures, círculo escolar de Alenquer.

Transferidos, precedendo concurso, os seguintes professores primários, para as escolas abaixo designadas:

Rita da Costa de Jesus, diplomada pela escola de Castelo Branco, com a classificação de 12 valores, da escola para o sexo feminino de Alqueidão de Santo Amaro, freguesia do Bêco, concelho de Ferreira do Zézere—para a escola do mesmo sexo da freguesia de Brogueira, concelho e círculo escolar de Torres Novas.

Maximino Fernandes, diplomado pela escola de Bragança, com a classificação de 15 valores, da escola de Castelo Branco, concelho do Mogadouro—para a escola central sede do concelho e círculo escolar de Amarante (um lugar).

José Gonçalves, diplomado pela escola de Lisboa, com a classificação de 18 valores, da escola da freguesia sede do concelho da Lourinhã—para a escola António José Gomes, da freguesia da Piedade, concelho de Almada, círculo escolar de Lisboa (oriental).

Por despacho de 28 de Fevereiro último, com o visto de 12 de Março findo:

Manuel de Passos, professor da escola central de Viana do Castelo—nomeado regente da mesma escola.

Por despacho de 5 de Março último, com o visto de 12 do mesmo mês:

Maria Adelaide da Conceição Dias, professora da escola para o sexo feminino da freguesia de Sezures, concelho de Penalva do Castelo—colocada em comissão na escola para o sexo masculino da freguesia de Germil, do mesmo concelho, círculo escolar de Mangualde, por a sua escola não poder funcionar por falta de casa.

Por despacho de 28 de Fevereiro último, com o visto de 12 de Março último:

Alfredo da Conceição Carvalho, professor da freguesia de Algozo, concelho de Vimioso—colocado em comissão na escola da freguesia de Peredo, concelho de Mucedo de Cavaleiros, círculo escolar de Mirandela, por a sua escola não poder funcionar por falta de casa.

Anulado o alvará de 6 de Fevereiro último, que nomeou, interinamente, Maria Joaquina de Sá Ferreira para a escola do sexo feminino do lugar e freguesia de Maceda, concelho de Ovar, círculo escolar de Oliveira de Azeméis.

Direcção Geral de Instrução Primária, em 1 de Abril de 1913.—O Director Geral, interino, *João de Barros*.

Direcção Geral de Saúde

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acerca do recurso n.º 14:040, em que é recorrente a Comissão Municipal Administrativa do concelho de Anadia, recorrido o médico municipal Dr. António da Costa e Almeida e relator o vogal efectivo, Dr. João Marques Vidal:

A recorrente, atendendo a que era indispensável mandar proceder à reparação de diversas estradas e caminhos do concelho;

Que tais reparações seriam, sem dúvida, dispendiosas, e que o estado das finanças do município era bastante precário, tornando-se por isso necessário reduzir as despesas que fôsem susceptíveis de o ser, deliberou unanimemente, em sua sessão de 3 de Novembro de 1910, fazer a redução de 100\$000 réis no ordenado de cada um dos médicos municipais.

Mais deliberou a recorrente convidar aqueles facultativos a assistir à sessão seguinte para serem ouvidos, sessão que se realizou em 10 do referido mês com a assistência dos médicos, Drs. Eugénio Sampaio Duarte e António da Costa e Almeida, o recorrido, tendo a Comissão Municipal deliberado persistir na sua deliberação do dia 3 de Novembro (certidão de fl. 8 e seguintes); contra a deliberação tomada na sessão de 3 de Novembro, e só contra essa, como se vê da petição de fl. 2, reclamou o Dr. António da Costa e Almeida, ora recorrido, alegando:

1.º Que daquela deliberação, reduzindo a 200\$000 réis o seu ordenado, que era de 300\$000 réis, resultava ofensa dos seus direitos;

2.º Que a referida deliberação era nula, porque não se observou o disposto no artigo 152.º do Código Administrativo de 1878; e

3.º Que os fundamentos da deliberação não existiam mas, quando existissem, não justificariam a deliberação reclamada.

Com os documentos de fls. 5 e 7 demonstra o reclamante que foi nomeado médico municipal do concelho de Anadia com o ordenado de 300\$000 réis e pagar os direitos de mercê correspondentes.

Tinha, por isso, direito a ser previamente ouvido, e, sendo-o na sessão seguinte, de 10 de Novembro, esse facto não sana aquela falta.

E para provar que o estado de finanças municipais não é precário, como se invocou para fundamentar a deliberação reclamada, produz a certidão de fl. 11, pela qual se mostra que o saldo provável de 1910-1911 seria de 4.000 escudos e que o aumento do imposto do rial de água foi em 1911 de 555 escudos sobre o de 1910.

Conclui pela revogação da deliberação reclamada, nos termos do artigo 107.º do Código Administrativo de 1878, por ofensiva de seus direitos: e porque da sua execução possa resultar para o reclamante prejuízo irreparável ou de difícil reparação, pede que se suspenda, no que não for atendido, mandando o auditor administrativo do distrito de Aveiro, no seu despacho de fl. 12, que a comissão reclamada fôsse notificada nos termos e para os efeitos do artigo 13.º do decreto de 27 de Julho de 1901.

Alegou esta, na resposta de fl. 18, que tanto a petição de fl. 2, como os documentos que a instruem, não foram legalizados nos termos do artigo 85.º e § 1.º do decreto de 14 de Setembro de 1900, e, sendo assim, por força do disposto no artigo 340.º do Código Administrativo de 1896, a reclamação não existe, nada provando os documentos que acompanham a petição, embora com o selo em branco da repartição donde emanaram, o qual não constitui, depois do decreto citado, forma de reconhecimento. Quanto ao mais, entende a Comissão Municipal ter cumprido a lei, por isso que, antes de dar execução à deliberação reclamada, ouviu os facultativos que ela atingia, só a aprovando definitivamente na sessão de 10 de Novembro.

O presidente foi devidamente autorizado pela Comissão a intervir no processo, como se vê da certidão de fl. 20.

Alegaram de direito o reclamante e reclamada juntando esta as certidões de fls. 33 e 34, com as quais pretende demonstrar a razão de ser dos fundamentos da deliberação de 3 de Novembro.

E porque não se cumprira a disposição do artigo 32.º do decreto de 25 de Maio de 1911 mandou o auditor administrativo aguardar os autos até que a Junta dos Partidos Municipais interpusse o seu parecer e sem o qual não podiam prosseguir.

Requerido o cumprimento dessa formalidade pelo reclamante, a Junta dos Partidos Municipais deu o seu parecer de fl. 46 e seguintes, concluindo por que se deve considerar nula e de nenhum efeito a deliberação reclamada.

Depois de ouvido ainda o advogado da comissão reclamada sobre este parecer, foi proferida a sentença de fl. 60 e seguintes que, tendo-se certificado da legitimidade das partes, e da legalidade da petição de fl. 2 e dos documentos que a instruem julgou, atendendo ao disposto na última parte do artigo 10.º do decreto de 25 de Maio de 1911, procedente e provada a reclamação, anulou para todos os efeitos, a deliberação reclamada, e condenou nas custas e selos dos autos a Comissão Municipal Administrativa do concelho de Anadia.

Desta sentença vem o presente recurso interposto em devido tempo, pela reclamada, a qual, minutando a fl. 74, alegou que o decreto de 25 de Maio de 1911 não podia aplicar-se a uma deliberação anteriormente tomada ao abrigo do Código Administrativo vigente, além do que

aquela decreto não manda anular as deliberações sobre redução de ordnados dos médicos municipais, mas tam só determinam que fiquem suspensas.

Contraminou a fl. 81 o recorrido.

Tudo visto e devidamente ponderado, sendo ouvido o Ministério Público:

Considerando que o recurso é competente, não se suscitando dúvidas sobre a legitimidade das partes;

Considerando que, tendo-se reclamado, antes da vigência do decreto de 25 de Maio de 1911, contra a deliberação que reduziu o ordenado do recorrido, o auditor administrativo é competente para conhecer da reclamação, porque, segundo o disposto no artigo 32.º do citado decreto, o processo só não pode prosseguir sem que a Junta dos Partidos Municipais interponha o seu parecer, o que não importa cerceamento ou diminuição de competência do auditor administrativo para julgar da procedência ou improcedência da reclamação.

Considerando que, conforme se mostra da petição de fl. 2, o recorrido só reclamou da deliberação tomada na sessão de 3 de Novembro, que lhe reduziu em 100\$000 réis o seu ordenado que era de 300\$000 réis;

Considerando que a recorrente, reduzindo o ordenado do recorrido, deliberou sobre assunto da sua competência, não cumprindo aos Tribunais do Contencioso Administrativo, mas só às estações tutelares, apreciar os motivos ou fundamentos de tal deliberação; mas

Considerando que a comissão recorrente não podia tomar a deliberação de 3 de Novembro sem previamente ter ouvido o médico recorrido, como expressamente se preceitua no artigo 152.º do Código Administrativo de 1878; e tomando a, não só violou o direito do recorrido, consignado naquele artigo, não obstante a audiência posterior na sessão seguinte, de 10 de Novembro, que não sanou a falta cometida, mas também tal deliberação é nula por força do disposto no artigo 35.º, n.º 5.º, do citado código;

Hei por bem, conformando-me com a presente consulta, sobre proposta do Ministro do Interior, confirmar a sentença recorrida, que anulou a deliberação da Comissão Municipal Administrativa do concelho de Anadia pelo qual era reduzido o ordenado do recorrido a 200\$000 réis.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, em 29 de Março de 1913. — Manuel de Arriaga — Rodrigo José Rodrigues.

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 14:176, em que é recorrente a Comissão Administrativa do Município de Setúbal e recorrido o Dr. João Maria Valente:

Em sessão de 26 de Outubro de 1910 resolveu a Comissão Administrativa do Município de Setúbal suprimir os dois partidos médicos municipais de Palmela, de 500\$000 réis de ordenado cada um, e abrir concurso para novo lugar de médico naquela localidade, com a dotação anual de 300\$000 réis e obrigação do serviço clínico do Hospital da Misericórdia; no mais antigo dos partidos suprimidos estava provido o médico, João Maria Valente, a quem o presidente comunicou o deliberado, por officio de 28 de Dezembro desse ano, participando que deixaria de lhe ser processado, a contar de 1 de Janeiro seguinte, o vencimento respectivo; não se conformando o médico, e pedindo os vencimentos ulteriores, deliberou a Comissão indeferir, em sessão de 12 de Junho de 1911, invocando a sua situação excepcional de comissão de carácter revolucionário, a hostilidade popular contra os médicos, cuja demissão se impunha como medida urgente de ordem pública, e as graves acusações que se faziam ao recorrente;

Reclamou este perante o auditor administrativo do distrito de Lisboa, em 20 de Outubro de 1911, requerendo a anulação das deliberações de 26 de Outubro e 28 de Dezembro de 1910 e de 12 de Junho de 1911;

Contestou a Comissão Administrativa, ofereceram-se documentos e alegações, ouviu-se a Junta dos Partidos Municipais, que emitiu o parecer de se reintegrar o reclamante no exercício do cargo, pagando-se-lhe todos os vencimentos em dívida, e julgou, afinal, o auditor administrativo procedente a reclamação, porque «não sendo ouvido o reclamante previamente para a supressão dos partidos de que se trata, foram as deliberações reclamadas tomadas com opposição do artigo 152.º do Código Administrativo de 1878, emquanto elas alteraram inteiramente as condições do partido em que o reclamante estava provido, sendo tal opposição motivo de nulidade artigo 35.º do Código Administrativo de 1878»;

Da sentença recorre em tempo a Comissão Administrativa do Município de Setúbal, impugnando o julgado com os seguintes fundamentos: deliberara a Comissão em obediência a ideas revolucionárias, que constituíam o *abstractum* da transformação social e política que se fez ou pretendeu fazer; suprimira legalmente o partido, atento o disposto no artigo 103.º, n.º 7.º, do Código Administrativo de 1878, e podia dispensar a aprovação tutelar, não exigida no artigo 106.º, n.º 2.º e 10.º, do mesmo Código, visto serem diferentes as expressões de *partido médico e emprego municipal*; todavia, obtivera a aprovação tácita da Comissão Distrital, perante quem o reclamante teria de ser ouvido, no caso de demissão ou dispensa de serviços, imposta como penalidade, que não se verificou, havendo apenas a consequência do uso da faculdade conferida no § único do artigo 447.º do Código Administrativo de 1896, a que não é aplicável a audiência prévia do artigo 152.º do Código de 1878; e o decreto de 25 de Maio de 1911, relativo à Junta dos Par-

tidos Médicos, era posterior às deliberações, e não podia ter efeito retroactivo;

Conclui por pedir a suspensão da decisão recorrida; Por sua parte contesta o recorrido a legitimidade da recorrente dizendo: «que o recurso foi requerido e tomado sem que ao processo se ache junto documento comprovativo de ter a comissão resolvido acompanhar e defender o pleito constante dos autos, nem interpor recurso da sentença proferida», e para o caso de se conhecer *de meritis*, indica a resolução do tribunal de 25 de Junho de 1891, e oferece as alegações de fl. 31, terminando por declarar extemporânea, ilegal e infundada a suspensão pedida pela recorrente, e requerer a imediata apresentação dos autos em conferência a fim de que, reconhecendo-se a manifesta ilegalidade deste recurso por ter sido interposto sem prévia deliberação da Comissão recorrente, como a lei exige (artigos 38.º, 103.º, n.º 10.º, 108.º e 109.º, n.º 8.º, do Código Administrativo de 1878, e 34.º, 51.º, n.º 1.º, e 62.º, § 1.º, n.º 4.º, do Código de 1896), e se rejeite o recurso, sem maiores delongas, que tantos sacrifícios e prejuízos estão causando ao recorrido».

Ouvido o Ministério Público, resolveu o Tribunal, em conferência, por acórdão a fl. 96 v, atendendo ao disposto no regulamento de 25 de Novembro de 1886, artigos 19.º, 20.º e 25.º, indeferir o pedido de suspensão, porque, além de tardio, não se mostrou justificado; e indeferir igualmente a rejeição preliminar do recurso, por haver passado a oportunidade do acto, facultativo para o tribunal, e constarem da certidão de fl. 22 e da procuração de fl. 28, os termos de suficiente mandato para seguimento do recurso, sem prejuízo da resolução a tomar afinal.

Tudo visto e ponderado:

Considerando que, em sessão de 8 de Novembro de 1911, foi informada do presente pleito a Comissão Administrativa do Município de Setúbal, e por unanimidade autorizou o seu vice-presidente em exercício «a constituir advogado para, no respectivo juízo, contestar a reclamação e promover tudo quanto a bem dos interesses municipais entender conveniente», seguindo-se a procuração de fl. 28, passada pelo mesmo vice-presidente, em exercício, ao signatário da petição e do termo de recurso, «para que a represente em qualquer tribunal ou juízo, e alegue e defenda os seus direitos e legítimos interesses em todo e qualquer processo judicial, fiscal ou administrativo, seus incidentes e recursos»;

Considerando que por estes documentos se mostra infundada a arguida ilegitimidade da recorrente;

Considerando que na data das deliberações impugnadas ignorava o Código Administrativo, de 6 de Maio de 1878, adoptado por decreto de 13 de Outubro de 1910, que a Constituição Política manteve no artigo 80.º, não podendo, portanto, apoiar-se em leis ou princípios contrários a esse Código os actos da comissão recorrente, praticados em 26 de Outubro e 28 de Dezembro de 1910 e 12 de Junho de 1911;

Considerando que pelo artigo 103.º, n.º 7.º, do Código de 1878, teve a gerência municipal a faculdade de extinguir os partidos de facultativos, quando desnecessários;

Mas porque a supressão do partido provido equivale à demissão do funcionário, não pode verificar-se sem prévia audiência do interessado, seguida da aprovação tutelar, conforme declarou, na primeira época da vigência do Código de 1878, a portaria de 31 de Janeiro de 1883, e se julgou por decreto, sobre consulta do Tribunal, de 24 de Dezembro de 1911, no *Diário do Governo* n.º 302;

Considerando que à extinção do partido não precedeu audiência do recorrido;

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, conformando-me com a referida consulta, e nos termos do artigo 43.º do regulamento de 25 de Novembro de 1886, decretar a negação do provimento no recurso.

O Ministro do Interior assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 29 de Março de 1913. — Manuel de Arriaga — Rodrigo José Rodrigues.

Para os devidos efeitos se publica o seguinte:

Por despacho desta data:

Artur Ricardo Jorge, subdelegado guarda-mor de saúde substituto de Lisboa — licença de trinta dias, que pode ser gozada no estrangeiro.

Direcção Geral de Saúde, em 1 de Abril de 1913. — Pelo Director Geral, o Delegado de Saúde, Manuel Gonçalves Marques.

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

Tendo o Governo da República Portuguesa conhecimento da acção filantrópica que a Comissão de Beneficência e Dispensário para crianças da freguesia de Santa Isabel desempenha, o que se constatou por uma forma brilhante e significativa por ocasião da comemoração do seu 8.º aniversário: manda o Governo da República Portuguesa que seja dado um público testemunho de louvor à Comissão de Beneficência e Dispensário para crianças da freguesia de Santa Isabel, alargando-se este louvor a todos os que contribuem para a situação actual da prestante colectividade, em particular os médicos José Correia Dias e Júlio Guilherme Bettencourt Ferreira, pela sua generosa obra em favor dos doentes pobres.

Paços do Governo da República, em 28 de Março de 1913. — O Ministro do Interior, Rodrigo José Rodrigues.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral de Justiça

1.ª Repartição

Despachos efectuados na seguinte data

Abril 1

Elvino Poeira Neves — nomeado ajudante do notário da Figueira da Foz, João dos Santos Apóstolo.

Licença

Bacharel João da Silva, delegado do procurador da República em Nisa — trinta dias. (Tem a pagar os respectivos emolumentos).

Direcção Geral da Justiça, em 1 de Abril de 1913. — O Director Geral, *Germano Martins*.

Conservatória Geral do Registo Civil

Por despacho de 29 de Março de 1913:

Carlos Pinheiro Falcão Rodrigues — nomeado, provisoriamente, oficial do registo civil no concelho de Belmonte.

Por despachos de 31:

Criado um posto do registo civil na freguesia de Alcorochel, do concelho de Tôres Novas.

Manuel António Moita — nomeado ajudante para o referido posto.

Tomás Leonardo Teixeira — exonerado de ajudante do posto do registo civil da freguesia de Águas Santas, do concelho da Maia.

António Marques dos Santos Ribeiro — nomeado ajudante para o referido posto.

António Teixeira — exonerado de ajudante do posto do registo civil da freguesia de Vila Cabriz, do concelho de Amarante.

Manuel Artur Teixeira — nomeado ajudante para o referido posto.

José Gonçalves Monteiro Basto — exonerado de ajudante do posto do registo civil da freguesia de Padronelo, do mesmo concelho.

Adriano Augusto Cerqueira da Silva — nomeado ajudante para o referido posto.

Manuel da Cunha Gomes — exonerado de ajudante do posto de registo civil da freguesia de Bustelo, do mesmo concelho.

António Augusto Ribeiro — nomeado ajudante para o referido posto.

José João — exonerado de ajudante do posto de registo civil da freguesia de Santa Ana, do concelho de Ourique.

António Clemente Pereira da Silva — nomeado ajudante para o referido posto.

Joaquim António Jorge — exonerado de ajudante da Repartição do registo civil do concelho de Ourique.

Eugénio Sérgio da Veiga — nomeado ajudante para a referida Repartição.

Conservatória Geral do Registo Civil, em 31 de Março de 1913. — O Conservador Geral, *Germano Martins*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

Por decreto de 22 de Março de 1913:

António Dias Guedes, escriturário do quadro especial da alfândega do Porto — considerado, para os efeitos do abono dos respectivos vencimentos, ao abrigo do disposto no artigo 205.º do decreto n.º 1, de 27 de Maio de 1911, visto contar mais de cinco anos de serviço privativo do quadro interno aduaneiro. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 28 de Março de 1913).

Direcção Geral das Alfândegas, em 1 de Abril de 1913. — O Director Geral, *Manuel dos Santos*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

2.ª Repartição

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 14:172, em que é recorrente Luís Baptista da Silva Dinis, e recorrido o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos:

Ao Conselho recorrido levou Luís Baptista da Silva Dinis recurso extraordinário contra a colecta industrial, que lhe fôra lançada em 1910, pelo 1.º bairro de Lisboa, em nome de Luís da Silva Baptista Dinis, como primeiro caixeiro da firma Calado, Moraes, Successores, e negando o exercício da indústria alegou a sua residência em Tortozendo, naquela época; desatendido pelo Conselho, com o fundamento de ter exercido a indústria em Lisboa durante parte do ano, segundo as informações oficiais, e por esse motivo estar impedido de usar de reclamação extraordinária, interpôs o presente recurso do respectivo acórdão, em tempo útil, dizendo que os documentos com que instruíra o anterior recurso provaram a sociedade não só que em 1910 não fôra empregado da firma, que já então não existia, mas também que em quasi todo o ano estivera fora de Lisboa, impossibilitado, portanto, de exercer aqui qualquer indústria.

A fl. 12 informou o escrevente informador «que Luís da Silva Baptista Dinis foi parte do ano de 1910 empregado accidental da firma, para examinar a escrita, trabalho que era feito aos serões»; a fls. 10 e 11 comunicou

o secretário de finanças ao inspector do distrito, juntando aquela informação, que o recorrente exercera a indústria por que fôra tributado no 1.º trimestre de 1910; e a fl. 14 está o atestado da comissão paroquial administrativa de Tortozendo, confirmado pelo administrador do concelho da Covilhã, afirmando que Luís Baptista da Silva Dinis residira naquela freguesia desde Abril de 1910 até Fevereiro de 1911.

Ouvido o Ministério Público, e tudo visto: Considerando que, à parte a classificação da indústria, e o tempo por que foi exercida, circunstâncias que não podem apreciar-se em recurso extraordinário, o recorrente não prova que houvesse sido colectado sem fundamento algum, no ano de 1910, pelo 1.º bairro de Lisboa, conforme seria mester para se admitir o recurso extraordinário, artigo 219.º, n.º 2.º, do regulamento de 16 de Julho de 1896:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, conformando-me com a referida consulta, e nos termos dos artigos 354.º, n.º 2.º, e 355.º do Código Administrativo de 1896, decretar a denegação de provimento no recurso.

O Ministro das Finanças assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 29 de Março de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *Afonso Costa*.

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca do recurso n.º 14:173, em que é recorrente Hugo O'Neill, e recorrido o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos:

Executado pela contribuição de rendas de casas relativa ao primeiro semestre do ano de 1912, e ao valor locativo de todo o prédio n.º 35 da Rua Nova de Santo António, 4.º bairro de Lisboa, recorreu extraordinariamente, Hugo O'Neill, para o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, pedindo que se reduzisse o imposto ao que devesse recair na parte do prédio pelo recorrente tomada de renda e habitada, 1.º andar e águas-furtadas, excluindo-se os demais andares, que não lhe respeitavam;

Informou o secretário de finanças que, no contrato de arrendamento e na lista dos inquilinos (documento arquivado na Repartição) verificara a verdade das alegações do recorrente, tributado por lapso de serviço em relação ao rendimento de toda e prédio; e que em sua opinião estava o recurso ao abrigo do artigo 50.º n.º 3.º do regulamento de 2 de Novembro de 1899, e devia anular-se a diferença entre a contribuição lançada e a correspondente à renda do contrato;

Por maioria desatendeu o Conselho o recurso, julgando que ao recorrente não aproveita o n.º 2.º do citado artigo 50.º, e que «as faltas ou erros imprevistos a que se refere o n.º 3.º, para o efeito do recurso extraordinário, devem considerar-se aqueles que forem cometidos depois das matrizes terem estado em reclamação, visto que os contribuintes, não tendo conhecimento destes erros, não podem requerer que sejam corrigidos pela Junta de Matrizes»;

Do respectivo acórdão interpôs em tempo, o contribuinte o presente recurso, invocando as informações oficiais como prova de ser indevido o lançamento da colecta, e transcrevendo o artigo 50.º n.ºs 2.º e 3.º do regulamento, em abono da legalidade do recurso extraordinário.

Foi ouvido o Conselho, que sustentou a sua decisão, e teve vista do processo o Ministério Público, que emitiu a fl. 20, parecer favorável ao provimento.

Tudo ponderado: Considerando que está incontestadamente reconhecido no processo, quanto à parte impugnada, o lançamento indevido da colecta, por lapso de serviço;

Considerando que aos colectados sem fundamento, e aos que por faltas ou erros imprevistos, cometidos por algum empregado, tiverem excesso na importância das suas colectas, concede o regulamento de 2 de Novembro de 1899, artigo 50.º, recurso extraordinário, «além dos recursos ordinários», como é expresso no mesmo artigo; e por isso, nem o meio extraordinário se restringe aos casos de falta de recurso ordinário, nem a possibilidade de usar um, tolhe a faculdade de empregar o outro;

Considerando que a colecta lançada com preterição das bases legais da formação da matriz, e em contrário dessas bases, que no caso dos autos são o contrato de arrendamento não impugnado e a lista oficial dos inquilinos, lei de 3 de Março de 1912, artigo 4.º, regulamento de 1899, artigo 24.º, n.º 3.º e § único, constitui um imposto sem fundamento, cuja exigência legitima o recurso extraordinário, conforme foi julgado em decreto sobre consulta do tribunal, de 29 de Setembro de 1870, no *Diário do Governo* n.º 258, de harmonia com os artigos 117.º, n.º 2.º das instruções de 12 de Outubro de 1860, e 6.º, n.º 2.º da lei de 7 de Julho de 1862, correspondentes ao artigo 50.º, n.º 2.º, do regulamento em vigor:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, conformando-me com a referida consulta, e nos termos dos artigos 354.º, n.º 2.º, e 355.º do Código Administrativo, de 4 de Maio de 1896, decretar o provimento no recurso, para o efeito de se deduzir a colecta na forma indicada pelo secretário de finanças, em seu officio de fl. 13.

O Ministro das Finanças assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos paços do Governo da República, em 29 de Março de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *Afonso Costa*.

3.ª Repartição

Folha de remuneração por dia útil de trabalho, a abonar, no mês de Março de 1913, aos empregados do Corpo da Fiscalização dos Impostos em serviço na tipografia anexa a esta Direcção Geral e na estação telefónica deste Ministério, autorizada por decreto de 27 de Julho de 1912, publicado no «Diário do Governo» n.º 189, de 13 de Agosto de 1912 e respectiva confirmação por despacho ministerial de 29 de Janeiro de 1913.

Nomes e categorias	Número de dias de trabalho	Importância diária	Total a receber
Tipografia			
José de Carvalho, chefe fiscal . . .	26	\$700	18\$200
José Lopes dos Santos, idem . . .	23	\$700	16\$100
Abílio, fiscal de 1.ª classe . . .	26	\$400	10\$400
Joaquim Tomé, fiscal de 2.ª classe	26	\$400	10\$400
Telefones			
António José Filipe, sub-chefe fiscal	31	\$600	18\$600
João Pereira, fiscal de 2.ª classe . .	31	\$400	12\$400
Jeronimo, idem	31	\$400	12\$400
José Florêncio, idem	31	\$400	12\$400
António Francisco, idem	31	\$400	12\$400
			123\$300

Importa esta folha na quantia de 123\$300 réis.

3.ª Repartição da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 31 de Março de 1913. — O Chefe da Repartição, *Raül Viana Costa*.

Direcção Geral da Estatística e Fiscalização das Sociedades Anónimas

Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas

CAIXA ECONÓMICA DA RIBEIRA GRANDE

Balancete em 31 de Julho de 1911

ACTIVO	
Accionistas	22:500\$000
Móveis e utensílios	376\$531
Despesas gerais	221\$475
Prémios pagos	104\$030
Caixa	4:259\$868
Letras a receber	28:310\$855
Obrigações	1:188\$500
Escrituras	3:000\$000
Empréstimos sobre hipoteca	28:826\$635
	88:817\$874
PASSIVO	
Capital	25:000\$000
Depósitos à ordem	82\$905
Ganhos e Perdas	1\$343
Fundo de reserva	176\$133
Dividendos	118\$886
Depósitos	61:447\$839
Prémios recebidos	1:948\$520
Fundo de amortização	42\$248
	88:817\$874

Pela Caixa Económica da Ribeira Grande. — Os Directores, *Manuel Borges Velho de Melo Cabral* — *Hermano da Silva Mota* — *Manuel António de Irias Coutinho*. — O Guarda-livros, *Armando de Castro Carneiro*.

Está conforme o duplicado que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 5 de Março de 1913. — O Inspector Geral, *José Maria Pereira*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Administração dos Serviços Fabris

Por decreto de 22 de Março de 1913:

Exonerado do cargo de director interino da Direcção das Construções Navais, por o haver solicitado, o primeiro tenente engenheiro naval, Alvaro de Carvalho Dauré Lorena, e nomeado para o referido cargo, interinamente, o capitão-tenente engenheiro naval, José Gonçalo Vaz de Carvalho. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 29 de Março de 1913).

Administração dos Serviços Fabris, em 1 de Abril de 1913. — O Administrador, *Júlio José Marques da Costa*, contra-almirante.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Repartição de Obras Públicas

Rectificação

Na portaria que nomeia a comissão para proceder aos estudos duma nova classificação de estradas, publicada no *Diário do Governo* n.º 74, de 31 de Março de 1913, p. 1163, col. 2.ª, linha 30.ª, onde se lê: «comissões», leia-se «corporações».

7 Repartição de Obras Públicas, em 1 de Abril de 1913. — O Engenheiro-Chefe da Repartição, *Manuel de Sousa Brandão*.

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Comércio

Por ter saído com inexactidões novamente se publica o seguinte:
Estatutos da Câmara Portuguesa de Comércio e Indústria de Pernambuco

CAPÍTULO I

Constituição, sede e fins

Artigo 1.º Com a denominação de Câmara Portuguesa de Comércio e Indústria, com sede na cidade de Recife, dos Estados Unidos do Brasil, é constituída uma associação comercial e industrial, cujos fins principais são:

1.º Defender e promover as relações comerciais e industriais entre Portugal e o Brasil.

2.º Representar e defender os interesses das classes que a compõem.

Art. 2.º Para a consecução destes fins a Câmara:

a) Estará em relações com o Governo Português, directamente correspondendo-se com todos os Ministérios e indirectamente por meio das autoridades diplomáticas e consulares, e ainda se corresponderá com as câmaras de comércio, associações comerciais, industriais e agrícolas e com quaisquer outras instituições análogas de Portugal e portuguesas no estrangeiro, transmitindo-lhes e delas recebendo todas as informações, alvitres e propostas que interessarem aos negócios comerciais e industriais entre Portugal e Brasil, quer sob o ponto de vista geral do intercâmbio entre os dois países, quer sob o ponto de vista particular dos contratos comerciais entre os exportadores e importadores;

b) Promoverá o desenvolvimento e propaganda dos produtos portugueses no Brasil e especialmente na praça do Estado de Pernambuco, tendo em vista a genuinidade, peso, medidas e boas qualidades dos produtos, seu bom acondicionamento e apresentação, o que aconselhará devidamente aos exportadores, quando necessário, e vigiará as suas adulterações e falsificações para promover e aconselhar as providências convenientes para a sua repressão;

c) Intervirá, quando reclamada nas questões comerciais dos seus associados, desempenhando a função de tribunal arbitral, quer estas questões sejam entre associados, quer entre estes e outros comerciantes, quando ambas as partes aceitarem a sua arbitragem;

d) Convocará em reuniões especiais determinadas categorias de comerciantes ou industriais, ainda que não pertençam à Câmara, para tratar de questões e tomarem providências do interesse geral dos convocados;

e) Poderá cooperar com outras câmaras de comércio e instituições análogas, portuguesas ou estrangeiras para tratar conjuntamente de assuntos e tomarem iniciativas do interesse geral do comércio e da indústria, quando se relacionem com os fins para que esta Câmara é constituída;

f) Organizará e publicará estatísticas anuais que interessam ao comércio e indústria de Portugal nas suas relações com o Brasil;

g) Interessar-se há no estudo do problema de navegação mercante portuguesa entre Portugal e Brasil e, resolvido este, procurará auxiliar a sua realização trabalhando pelo seu desenvolvimento e progresso quando realizada;

h) Manterá na cidade do Recife, e em outros pontos onde o entender conveniente, uma exposição permanente de produtos portugueses, garantidos na sua genuinidade, peso, quantidade e boa qualidade, sejam ou não sócios da Câmara os expositores;

i) Organizará e publicará um cadastro, quanto possível exacto, de todos os comerciantes e industriais portugueses estabelecidos na cidade do Recife;

j) Criará delegações em qualquer Estado do distrito consular (Alagoas, Rio Grande do Norte, Ceará e Piauí) onde ainda não haja Câmara Portuguesa de Comércio;

k) Publicará um *Boletim* em que se registem periodicamente todas as informações, notícias e estatísticas que interessarem aos fins da instituição, e inclusivamente artigos, estudos e quaisquer trabalhos de educação comercial e industrial, úteis aos associados e ao comércio em geral;

l) Finalmente, intervirá, agindo pelos mais próprios meios, em tudo o que interesse à maior amplitude e expansão dos fins para que é instituída.

Art. 3.º A Câmara de Comércio é expressamente vedado tratar e discutir quaisquer assuntos que não sejam directamente ligados aos interesses comerciais e industriais que é chamada a defender e promover.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Art. 4.º Os sócios da Câmara são efectivos, correspondentes e honorários.

Art. 5.º Podem ser sócios efectivos: os portugueses de maior idade ou emancipados, as sociedades e instituições portuguesas de carácter comercial e industrial ou agrícola e ainda as firmas comerciais ou industriais, das quais pelo menos um dos sócios seja cidadão português, que residam ou tenham a sua sede na cidade do Recife e aí exerçam qualquer ramo do comércio ou indústria ou nele empreguem a sua actividade.

Art. 6.º Podem ser sócios correspondentes: os indivíduos e entidades mencionadas no artigo precedente, que não residam ou tenham a sua sede na cidade do Recife, e os comerciantes ou industriais estrangeiros, indivíduos ou colectividade, quer residam ou não na mesma cidade.

Art. 7.º São sócios honorários aqueles a quem a Câ-

mara conceder essa distinção pelos seus relevantes serviços prestados à instituição.

Art. 8.º Os indivíduos ou colectividades em estado de falência ou falidos não reabilitados, e os incursos em penas infamantes, não podem ser sócios desta Câmara; sendo já sócios inscritos, serão dela excluídos quando venham a ser julgados falidos em quebra fraudulenta ou culposa, ou sejam condenados a tais penas.

Art. 9.º Os sócios são admitidos pelo Conselho da Câmara, que os poderá advertir, censurar e até expulsar, segundo a gravidade do delicto, por infracção destes estatutos ou regulamento interno ou por habitual procedimento sem moralidade e correcção comercial ou notória improbidade ou imoralidade pessoal.

§ único. O sócio cuja admissão for injustamente recusada ou que for censurado ou expulso por um número de votos dos membros do Conselho Superior a metade, mas inferior a dois terços, tem direito de recurso para a assemblea geral.

Art. 10.º Os sócios efectivos pagam a anuidade de 50\$000 réis ou mensalidade de 5\$000 réis, e os sócios correspondentes a anuidade de 50\$000 réis, moeda brasileira.

§ único. Os sócios que forem auxiliares de comércio ou indústria e as firmas que nenhuma espécie de relações mantêm com Portugal, não lhe consumindo nem exportando a mercadoria ou artigos do seu ramo de negócio, pagarão somente a quantia de 2\$000 réis mensais.

Art. 11.º São considerados sócios fundadores desta Câmara os sócios efectivos que forem admitidos dentro do primeiro ano, a contar da data da instalação e estes terão a faculdade de se remir, passado este prazo, pelo pagamento de 200\$000 réis, duma só vez.

§ único. Estes sócios constituem uma categoria de distinção.

CAPÍTULO III

Do conselho e sua directoria

Art. 12.º A Câmara é dirigida por um conselho de dezanove membros, eleitos por escrutínio secreto, de entre os sócios efectivos.

Art. 13.º O conselho eleito funcionará por três anos e anualmente elegerá de entre si um presidente, um tesoureiro e um secretário, os quais constituem a sua directoria e poderão ser reeleitos.

Art. 14.º O conselho celebrará duas sessões ordinárias em cada mês, em dias que serão designados na primeira sessão de cada ano civil, e as extraordinárias para que for convocado pelo presidente ou por este, a pedido de três membros do conselho.

§ único. Para as sessões extraordinárias será sempre indicado o fim da convocação, nem doutro assunto se poderá tratar na respectiva sessão.

Art. 15.º O cônsul de Portugal no Estado é membro nato do conselho e presidirá às suas sessões, quando presente.

Art. 16.º São atribuições do conselho, além doutras que lhe sejam conferidas pelos estatutos ou regulamentos:

a) Deliberar sobre todas as iniciativas a tomar, trabalhos e actos a realizar, de conformidade com os estatutos e deliberações da assemblea geral;

b) Nomear as diferentes comissões permanentes e extraordinárias, que devem ser formadas de membros do conselho, com faculdade, cada uma, de agregar os elementos que entender convenientes aos seus respectivos fins especiais e determinar os trabalhos e estudos de cada uma;

c) Resolver como a Câmara se deva representar e deva tomar parte oficial nas reuniões, festas ou recepções para que seja convidada ou em que entenda dever participar;

d) Autorizar o presidente a assumir obrigações e a estar em juízo, em nome da Câmara.

São atribuições especiais da directoria:

e) Organizar os orçamentos da receita e despesa para serem apresentados à assemblea geral;

f) Dirigir o andamento administrativo e financeiro da Câmara;

g) Executar todos os actos necessários à realização dos fins da Câmara;

h) Nomear os empregados necessários para os trabalhos de secretaria, fixar-lhes os vencimentos e suspendê-los ou substituí-los quando entender.

§ único. Haverá uma comissão permanente de três membros para estudar e dirimir as questões de carácter arbitral, de que trata a alínea c) do artigo 2.º

Art. 17.º O Presidente do Conselho é o representante da Câmara em juízo e fora dele; é quem dirige os trabalhos das sessões; é o chefe da secretaria; é o presidente de cada comissão, quando assistir às suas reuniões; e a ele, finalmente, compete a direcção e coordenação de todos os trabalhos da Câmara, de conformidade com os estatutos e deliberações do Conselho.

Art. 18.º No impedimento transitório de qualquer membro da directoria será o impedido substituído pelo membro do Conselho que pelos restantes for escolhido à maioria de votos. Se o impedimento for permanente, elege o Conselho definitivamente quem substitua o impedido. As vagas que se derem no Conselho serão supridas pela directoria, de acordo com o Conselho, chamando um sócio efectivo ao exercício das funções do Conselho até a primeira sessão da assemblea geral para eleições.

Art. 19.º O tesoureiro tem a seu cargo a arrecadação dos fundos da Câmara; os pagamentos que forem autorizados por meio de guias assinadas pelo presidente e secretário; a fiscalização da contabilidade e da aplicação das receitas; organizará balancetes trimestrais que apre-

sentará ao Conselho na primeira sessão do trimestre imediato e balanço anual e relatório financeiro, que será apresentado pelo Conselho a assemblea geral, com o parecer da comissão de contas.

Art. 20.º Compete ao secretário da directoria lavrar as actas das sessões, fazer as convocações, vigiar e orientar os serviços dos empregados da secretaria, ter a seu cargo a fiscalização de toda a escrituração, correspondência e contabilidade, e organizar os elementos para a confecção e publicação do *Boletim*.

CAPÍTULO IV

Das delegações

Art. 21.º O delegado ou delegados da Câmara, nos Estados onde não houver Câmara de Comércio, procederão de harmonia com os estatutos e regulamentos e deliberações do Conselho e assemblea geral, segundo as instruções e comunicações que pelo Conselho lhes forem dadas.

Art. 22.º As delegações estabelecidas poderão ir aumentando o número dos seus sócios, sendo todos sócios correspondentes da Câmara, poderão realizar nos limites dos seus recursos locais, os fins desta instituição, regulando-se pelos estatutos e regulamentos da Câmara em tudo quanto elles possam ser applicáveis às condições especiais das delegações.

Art. 23.º As delegações correspondem se directamente com a Câmara sobre todos os assuntos concernentes aos fins da Câmara, cooperando com esta na consecução desses fins.

Art. 24.º As funções das delegações durarão três anos.

Art. 25.º As delegações poderão reter a percentagem das cotas dos seus sócios que for determinada pelo Conselho de acordo com essas delegações, a fim de occorrem às suas despesas ordinárias.

CAPÍTULO V

Da assemblea geral dos sócios e das eleições

Art. 26.º A assemblea geral da Câmara é constituída por todos os sócios efectivos, correspondentes e honorários; todos poderão propor e discutir, mas só os primeiros poderão votar, eleger e ser eleitos para os cargos da Câmara.

Art. 27.º Esta assemblea reúne em sessões ordinárias e extraordinárias; aquelas para eleições do conselho e duma comissão de contas de três membros e para discussão e votação de contas e respectivo parecer e relatórios administrativo e financeiro do conselho; e estas para se tratar dos assuntos para que especialmente forem convocadas.

§ 1.º As sessões extraordinárias podem ser convocadas a pedido de trinta sócios efectivos, quites ou remidos, que assim o requeiram ao presidente do conselho, indicando o objecto da convocação; a convocação assim requerida não pode ser recusada.

§ 2.º A sessão assim convocada funcionará com a assistência, pelo menos, de metade dos sócios efectivos, no gozo dos seus direitos.

§ 3.º As convocações são feitas pelo secretário do conselho, por ordem do seu presidente.

Art. 28.º Os trabalhos de cada sessão serão dirigidos pela directoria; no caso de ausência ou impedimento de qualquer dos seus membros será eleito substituto *ad hoc* para esse fim exclusivamente.

Art. 29.º A assemblea reunir-se há para a eleição na última quinta-feira do mês de Dezembro de cada ano e para discussão e votação de contas e relatórios do conselho e parecer da comissão de contas na última quinta-feira do mês de Janeiro seguinte.

§ único. Aprovados que sejam estes estatutos, proceder-se há em seguida à eleição para o primeiro período de gerência, o qual irá até o fim de Dezembro de 1914.

Art. 30.º As assembleas gerais ordinárias, e as extraordinárias convocadas por motu-próprio da directoria ou do conselho, funcionam com qualquer número de sócios, excepto para modificação de estatutos, caso este em que serão necessários, pelo menos, metade dos sócios efectivos, quites ou remidos, deliberando em sessão extraordinária para este fim convocada a requerimento, pelo menos, de dois terços dos membros do conselho ou um terço dos sócios efectivos.

Art. 31.º Os sócios que requererem alguma sessão extraordinária, nos termos do § 1.º do artigo 27.º e a ela não comparecerem, não justificando a sua falta nessa sessão, não serão mais admitidos a requerer qualquer outra convocação de sessão extraordinária.

CAPÍTULO VI

Dos fundos da Câmara e sua applicação

Art. 32.º Constituem fundos da Câmara:

1.º As cotas dos sócios.

2.º Os donativos ou subvenções de qualquer natureza que lhe forem feitos.

3.º Os rendimentos dos seus capitais.

4.º O produto das assinaturas e outras rendas do *Boletim*.

5.º Quaisquer rendas ou benefícios que lhe advenham do exercício das suas funções.

Art. 33.º Estes fundos são destinados exclusivamente à realização dos fins da Câmara.

§ 1.º Segundo o critério colectivo dos membros do conselho, ou por maioria, é permitido desviar, até 50 por cento dos fundos de reserva da Câmara, applicando-os em socorros e protecção às viúvas e órfãos de sócio português.

§ 2.º A qualidade de cidadão português é absolutamente indispensável para a aplicação do parágrafo antecedente.

Disposições gerais

Art. 34.º A Câmara só poderá dissolver-se quando a falta de sócios ou de fundos não permita a realização de nenhum dos seus fins.

§ único. A dissolução da Câmara só pode ser dissolvida por deliberação, pelo menos, de dois terços dos seus sócios efectivos e correspondentes, que se acham na sede, os quais logo nomearão uma comissão liquidatária.

Art. 35.º O exercício dos cargos só é obrigatório para todos os sócios que sejam eleitos pela primeira vez, mas a reeleição é facultativa.

Art. 36.º O conselho funcionará com a maioria dos seus membros e elaborará regulamentos internos que julgar necessários, de conformidade com estes estatutos.

Art. 37.º No silêncio dos estatutos sobre qualquer assunto ou na falta de deliberação da assembleia geral a tal respeito, deliberará o conselho.

Recife, 16 de Novembro de 1912.—(Seguem as assinaturas da comissão organizadora).

Paços do Governo da República, em 22 de Março de 1913.—O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva*.

Repartição da Propriedade Industrial

Aviso

Para conhecimento dos interessados faz-se público que no corrente mês foi enviada pelo Conselho Federal Suíço, à Repartição da Propriedade Industrial, por intermédio do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a nota que se segue relativa às disposições legais promulgadas na Rússia, para reprimir os abusos e delitos previstos nos artigos 27.º e 28.º da Convenção da Cruz Vermelha, assinada em Génova em 6 de Julho de 1906.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 28 de Março de 1913.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Extrait du recueil des lois et ordonnances du gouvernement de l'Empire de Russie
(Année 1912, I partie, n.º 134, article 1165)

Loi approuvée par le Conseil de l'Empire et par la Douma de l'Empire et sanctionnée le 28 Juin 1912 par Sa Majesté l'Empereur, concernant la responsabilité pénale pour l'emploi illicite de l'emblème ou de la dénomination «Croix Rouge» ou «Croix de Genève».

I. La première partie du chapitre XIV du titre VIII du Code Pénal (Code des Lois, tome xv, édition 1885) est à compléter par l'article 1357⁴ de la teneur suivante:

1357⁴. Les personnes qui se rendent coupables de l'emploi, sans autorisation spéciale, sur les enseignes, produits d'industrie, placards, circulaires, prix-courants, etc., de l'emblème de la Croix Rouge sur fond blanc ou bien de la dénomination «Croix Rouge» ou «Croix de Genève», ainsi que du dépôt dans un établissement industriel ou commercial ou de la vente de la marchandise ou de produits portant cette emblème ou dénomination — seront passibles de la peine prévue à l'article 1417¹ du dit Code.

II. Le deuxième chapitre du titre IX du même Code est à compléter par l'article 1417¹ de la teneur suivante:

1417¹. Les personnes coupables de l'usage, sans autorisation spéciale, de l'emblème de la Croix Rouge sur fond blanc ou bien de la dénomination «Croix Rouge» ou «Croix de Genève», seront passibles:

1. Pour la première fois — d'une amende qui ne dépassera pas la somme de 200 roubles.

2. Pour la deuxième fois et les suivantes — soit d'une amende qui ne dépassera pas la somme de 500 roubles soit d'une détention dans une maison d'arrêt pour un délai de trois semaines à trois mois.

Pour ce qui est du Grand Duché de Finlande, le Sénat Impérial Finlandais avait prescrit le 26 Juillet 1912 aux Gouverneurs du Grand Duché de publier, conformément au § 8. de l'instruction aux Gouverneurs du Grand Duché du 29 Décembre 1894, dans leurs Gouvernements respectifs un avis que tout emploi illicite de l'emblème de la Croix Rouge ou de la dénomination «Croix Rouge» ou «Croix de Genève» serait puni d'une amende de 400 marks finlandaises.

Está conforme.—Repartição da Propriedade Industrial, em 28 de Março de 1913.—O Engenheiro Chefe da Repartição, *Melo de Matos*.

2.ª Secção

Patentes de invenção

Aviso de pedidos

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial de 28 de Março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se anuncia que, nas datas abaixo mencionadas, deram entrada na Repartição da Propriedade Industrial os pedidos seguintes de patentes de invenção:

N.º 8:673.

Gotthilf Ansgarius Betulander, sueco, engenheiro, residente em Södertörns Villastad, Suécia, requereu, pelas 14 horas do dia 15 de Março de 1913, patente

de invenção para: «Aperfeiçoamentos em selectores especialmente para ligações telefónicas automáticas», declarando ser de sua concepção o seguinte que reivindica:

«1.º Selector com movimento de deslocamento contínuo, adaptado especialmente para ligações telefónicas automáticas, caracterizado pelo facto de o selector, ser munido com um mecanismo móvel individual 6 ou 78, para effectuar o referido movimento contínuo, mecanismo que coopera com um mecanismo de travamento actuado electro-magneticamente 26 e 27, de maneira tal que os contactos 7, 8 e 10, móveis da linha, no selector, quando encontram uma linha no campo de contactos do selector, marcada duma certa maneira, param automaticamente, contra a acção da força motriz;

2.º Selector, em harmonia com a 1.ª reivindicação, caracterizado pelo facto de o mecanismo móvel ser constituído pela peça 6, onde estão montados os contactos 7, 8 e 10 da linha, soltando-se a referida peça quando o selector inicia o movimento, e descendo actuado pelo seu proprio peso até que ela pára pelo mecanismo de travamento electro-magnético 25, 26 e 27;

3.º Selector, em harmonia com a 1.ª reivindicação, caracterizado pelo facto de o mecanismo móvel cooperar com um regulador da velocidade 35, a fim de se produzir uma velocidade uniforme;

4.º Selector, em harmonia com a 1.ª reivindicação, caracterizado pelo facto de o ajustamento dos contactos da linha 7, 8 e 10 se effectuar por meio da magnetização do electro-íman 25, que actua sobre o mecanismo de travamento 26 e 27, soltando-se por esta forma o mecanismo móvel 6 ou 79, enquanto que a paragem dos contactos 7, 8 e 10 da linha, se effectua pelo facto de a corrente deixar de passar pelo referido electro-íman 25;

5.º Selector, em harmonia com a 4.ª reivindicação, caracterizado pelo facto da passagem da corrente pelo electro-íman 25 se conservar por meio dos contactos de prova das linhas inacessíveis, mas ser interrompida quando estes chegam aos contactos duma linha desocupada;

6.º Selector, em harmonia com as reivindicações 1.ª, 2.ª e 4.ª, em que a peça 6, onde estão montados os contactos móveis 7 e 8 da linha, está instalada uma guia móvel 3, de maneira tal que os contactos da linha, pela oscilação da referida guia, se afastam do campo de contactos, caracterizado pelo facto da armadura do electro-íman 25 estar articulada na referida guia 3, de maneira tal que o electro-íman 25, quando o selector começa a trabalhar, produz o levantamento da peça 6, assim como o movimento dos contactos da linha para fora do campo de contactos;

7.º Selector, em harmonia com a 1.ª reivindicação, e com dois tipos de movimentos de ajustamento, caracterizado pelo facto do ajustamento se effectuar gradualmente numa direcção, e de maneira contínua na outra direcção;

N.º 8:674.

Paul Braun, alemão, residente em Berlim, Alemanha, requereu, pelas catorze horas do dia 17 de Março de 1913, patente de invenção para: «Fórmula e processo para a fabricação dum produto que substitua a pimenta», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Fórmula e processo para fabricar pimenta artificial de produtos baratos do solo, com sabor a pimenta picante e aromático, caracterizado pelo facto das ortigas cortadas antes da floração serem cortadas em parcelas miúdas, e cozidas (evaporadas) durante aproximadamente duas horas, adicionando-lhe alcool, água, vinagre, sal e oleo, até que as ortigas tomem uma cor cinzento-clara, e a maior parte do liquido esteja evaporado, a seguir são secas num espaço aquecido e depois pulverizadas».

N.º 8:675.

Georg Klingberg, alemão, residente em Forst i/Lausitz, Alemanha, requereu, pelas catorze horas do dia 17 de Março de 1913, patente de invenção para: «Processo de soldar no qual os metais que compõem a solda se não oxidam à temperatura da soldadura», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«1.º Processo de soldar, no qual os metais que compõem a solda se não oxidam à temperatura, a que se precede à soldadura, caracterizado pelo facto de se empregarem na fabricação da solda, metais que se não oxidam à temperatura necessária para soldar, com o fim de ligar a solda metallicamente pura às superficies a soldar;

2.º Processo de soldar segundo a reivindicação 1.ª, caracterizado pelo facto de se pulverizar a solda, com o fim de se obter uma fusão simultânea da solda, uniformemente sobre toda a superficie a soldar aquecida;

3.º Processo de soldar segundo a reivindicação 1.ª, em que se emprega o alumínio, caracterizado pelo facto de se pulverizar alumínio conjuntamente com cádmio, com o fim de se obter um pó de solda cujos metais se não oxidam no seu ponto de fusão, respectivamente de evaporação».

N.º 8:676.

Pietro Generini Vitturi, empregado, residente em Roma, Itália, requereu, pelas quinze horas do dia 17 de Março de 1913, patente de invenção para: «Carro-roda, com rails interiores sem fim sobre os quais correm vagonetes para o transporte de materiais», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«1.º Um carro para transporte de materiais pesados sobre caminhos não batidos e sobre terrenos arenosos e soltos, caracterizado por dois círculos paralelos formados por dois rails unidos pelos seus extremos e formando uma via sem fim, sobre a qual correm vagonetes; o todo no interior dum aro metálico duma largura conveniente para se não enterrar no terreno;

2.º A aplicação no carro reivindicado em 1.ª, duma cremalheira sem fim sobre a qual se engrena uma roda dentada presa aos vagonetes interiores e movida por um motor ou outra cousa com o fim de saindo a carga interna do equilibrio, obrigue a rodar o aro exterior sobre o terreno».

N.º 8:677.

Aktieselskabet «Record», com sede em Stavanger, Noruega, requereu, pelas catorze horas do dia 18 de Março de 1913, patente de invenção, para: «Máquina de dobrar as bordas das caixas metálicas», declarando ser de sua concepção o seguinte que reivindica:

«1.º Máquina de dobrar caixas de conservas ou artigos semelhantes, caracterizada pelo facto da coroa ou anel director que coopera com os roletes directores conicos ser fixo e pelo facto dos roletes directores serem moveis num sentido axial em relação ao anel, sendo o movimento dos roletes executado automaticamente por um mecanismo especial acionado pela máquina;

2.º Máquina de dobrar, segundo a reivindicação 1.ª, caracterizada pelo facto dos roletes directores rodearem os moentes onde estão montados os roletes dobradores e poderem deslizar ao longo destes moentes;

3.º Máquina de dobrar caixas de conservas ou artigos semelhantes, caracterizada pelo facto de cada um dos roletes directores conicos dos roletes dobradores estar ligado a um órgão de levantamento (por exemplo rodas 50 e 51) que entra em presa com uma ranhura curva feita no exterior da bainha 54, a qual bainha, em relação aos roletes directores ou ao seu órgão de levantamento, effectua um movimento relativo durante muitas rotações executadas pelo dito órgão;

4.º Máquina de dobrar segundo a reivindicação anterior, caracterizada pelo facto da bainha de levantamento 54 mover-se sobre o cubo do tambor dobrador 27 e estar dotada de duas ranhuras curvas 52 e 53 em que entram umas rodas de manobra 50 e 51, comunicando o tambor à bainha um movimento de rotação por meio dum mecanismo diferencial;

5.º Máquina de dobrar, segundo as reivindicações 1.ª a 3.ª, caracterizada pelo facto das mangas-suportes 34, 35 dos Pernos dos roletes dobradores estarem montadas no tambor dobrador 27 e pelo facto das hastes 46, 47, onde estão montados os roletes directores, estarem adaptadas nas mangas das rodas de manobra 50 e 51;

6.º Máquina de dobrar segundo as reivindicações 3.ª e 4.ª, caracterizada pelo facto da bainha de levantamento 54 e do cubo do tambor estarem ligados por um jogo de engrenagens constituído por dois pares de carretos rectos 62, 63 e 64, 65 cuja relação de transmissão está calculada de modo que, para um certo número de voltas de tambor (9, por exemplo), a bainha não dê senão uma volta em torno do cubo do tambor;

7.º Máquina de dobrar segundo as reivindicações 1.ª a 6.ª, caracterizada pelo facto de dois dos carretos de comando 63, 64 estarem ligados um ao outro por uma união de engate em comunicação com um mecanismo de desengate, acionado pela bainha de levantamento 54 quando esta deu uma volta em torno do cubo do tambor, de modo que o movimento relativo da bainha acabe logo que esteja concluída a dobra;

8.º Máquina de dobrar segundo a reivindicação 7.ª, caracterizada pelo facto da peça 18, destinada a deslocar o prato dobrador inferior, estar ligada a uma alavanca 80 que, por meio desta peça, é levada a uma posição tal, em relação ao bello de engate 84, adaptado à alavanca de desengate 81 da união de engrenagens, que as duas alavancas fiquem conjugadas entre si quando se desloca a peça, a fim de fazer descer o prato dobrador, ao passo que, pelo contrário, a alavanca de desengate 81 é arrastada e os dois carretos rectos 63, 64 são endentados quando a peça 18 é reconduzida atrás, a fim de levantar o prato dobrador e fixar em posição a caixa de conservas;

9.º Máquina de dobrar, segundo as reivindicações 4.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª, caracterizada pela adaptação, ao tambor 27, duma cauda 88 que, submetida à acção duma mola, está habitualmente inactiva, mas que, para uma posição determinada da bainha de levantamento 54 — isto é, quando esta, terminada a dobradura, deu uma volta em torno do cubo do tambor — é impelida para o lado de fora, de modo que durante a rotação vai de encontro a uma cauda 89 ligada ao bello de fixação 84, de modo que este fica solto e, sob a acção duma mola, desfaz-se automaticamente o engate dos carretos;

10.º Máquina de dobrar caixas de conservas ou artigos análogos, caracterizada pelo facto da haste sustentadora 12 do prato dobrador inferior 11 ser influenciada por uma forte mola 15 que tende a impelir, de baixo para cima, o dito prato contra o prato dobrador superior 10, estando a dita haste ligada por um sistema de articulações 21, 22, 24 ao fixe da máquina e a uma peça 18 que serve ao mesmo tempo para pôr em movimento o mecanismo destinado a aplicar os roletes dobradores».

N.º 8:678.

Paul Arthur Woldemar Jurschewitz, Konstantin Florentowitsch Karpowitsch, engenheiro civil, e Nikolai Nikolaiwitsch Popoff, russos, requereram, pelas catorze horas do dia 18 de Março de 1913, patente de invenção, para: «Dispositivo para a produção de imagens cinematográficas de aspecto plástico», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«1.º Projecção dos raios luminosos da imagem num quadro que se desloca rapidamente e cuja superficie é interrompida por uma série de estrias;

2.º Em um dispositivo construído segundo a reivindicação 1.ª, o qual gira em volta do seu eixo e consiste de diferentes segmentos de superficie dispostos como os raios duma roda;

3.º Em um dispositivo construído segundo 1 e 2, os diferentes segmentos podem-se regular no quadro, de modo que se pode aumentar ou diminuir a vontade o intervalo que as separa;

4.º Em um dispositivo construído segundo 1, o quadro desloca-se no sentido vertical, quer simultaneamente no sentido vertical e horizontal, quer no sentido horizontal».

N.º 8:679.

Lima Ramos & Carvalho, Sucessor, comerciantes, estabelecidos na cidade do Porto, requereram, pelas catorze horas do dia 18 de Março de 1913, patente de invenção, para: «Uma nova chapeleira denominada Royal Hat», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«1.º Uma nova chapeleira, caracterizada pela forma especial, com base em forma de tronco de pirâmide, destinada a comportar um determinado número de chapéus;

2.º A chapeleira reivindicada em 1, caracterizada por se poder abrir indistintamente, pela sua tampa, por qualquer dos seus lados, ou por todos eles conjuntamente».

N.º 8:680.

Albino Pinheiro Xavier, português, ortopédico, estabelecido na cidade do Porto, requereu, pelas doze horas do dia 19 de Março de 1913, patente de invenção para: «Um novo aparelho ortopédico denominado Destrocedor de Pé-Bouto», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«1.º Um novo aparelho ortopédico, caracterizado por duas patilhas sobrepostas, uma das quais toma a inclinação que se pretende, por meio dum regulador apropriado;

2.º O aparelho reivindicado em 1, caracterizado por uma bi-quilha móvel e diferentes peças adicionadas de correias apropriadas;

3.º O aparelho reivindicado em 1 e 2, caracterizado por uma peça superior móvel, destinada a permitir o funcionamento da perna».

N.º 8:681.

Emil Knudsen, director, residente em Mühlbach, perto de Bischofshofen, Austria, requereu pelas catorze horas do dia 19 de Março de 1913, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos nos fornos para a fusão de pirites ou de minérios sulfurados», declarando ser da sua concepção o seguinte, que reivindica:

- 1.ª Num forno para fundir pirites e minérios sulfurados, uma câmara de fusão com algaravises, uma câmara auxiliar, meios para a alimentação do minério e outras cargas na referida câmara auxiliar, e meios para levarem automaticamente o material fundido, da referida câmara auxiliar para o banho de fusão;
- 2.ª Num forno de inclinar para fundir pirites e minérios sulfurados, uma câmara de fusão com algaravises, uma abertura de carregamento por cima da referida câmara de fusão, uma câmara auxiliar, aberturas de carregamento para a alimentação do minério e outras cargas na referida câmara auxiliar, aberturas que ficam desalinhas radialmente da abertura de carregamento da câmara de fusão, de forma que esta última se emprega unicamente para descarregar, quando se inclina o forno;
- 3.ª Num forno de inclinar para fundir pirites e minérios sulfurados, uma câmara de fusão com algaravises, câmara auxiliares de cada lado desta câmara de fusão, meios para a alimentação do minério e outras cargas nas referidas câmaras auxiliares, e meios para levarem automaticamente o material fundido, das mencionadas câmaras auxiliares para o banho de fusão;
- 4.ª Num forno de inclinar para fundir pirites e minérios sulfurados, uma câmara de fusão com algaravises, uma câmara auxiliar, a qual tem o fundo em rampa desde a câmara de fusão até a parede do topo do forno, de forma que aquele fundo, qualquer que seja a posição do forno, terá declive para a câmara de fusão;
- 5.ª Num forno de inclinar para fundir pirites e minérios sulfurados, uma câmara de fusão com algaravises, uma abertura de carregamento por cima desta câmara de fusão, uma abertura de carregamento da câmara auxiliar para a alimentação de minério e outras cargas na referida câmara auxiliar, uma tampa para evitar que os gases que se produzem na câmara de fusão se escapem directamente pela abertura de carregamento por cima da referida câmara de fusão, de maneira a obrigar aqueles gases a passarem pela câmara auxiliar, antes de se escaparem para a chaminé, utilizando assim o calor dos mesmos gases para a fusão;
- 6.ª Forno de inclinar para fundir pirites, essencialmente como está representado e descrito.

N.º 8:682.

James Drayton Mc Farlan, Junior, cidadão norte americano, mecânico, residente em East Vancouver, Colúmbia Britânica, Canadá, requereu pelas catorze horas do dia 19 de Março de 1913, patente de invenção para: «Maquinismo para a transformação e transmissão de força», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

- 1.ª Processo para transformar o movimento das ondas em energia útil, que consiste em utilizar a inércia das ondas para elevar um certo volume da sua própria água, e por elevações sucessivas, armazenar a referida água a uma certa altura, e em utilizar depois a queda da água armazenada para accionar um motor;
- 2.ª A combinação dum flutuador com um corpo movel no seu interior, meios pelos quais os movimentos oscilatorios do flutuador fazem com que o corpo movel seja primeiramente elevado, e depois se deixa cair, e meios para transmissão da força no interior do flutuador, accionados pelo corpo movel quando este desce;
- 3.ª A associação num flutuador, dum corpo movel, com meios para transmissão da força, meios pelos quais os movimentos do flutuador fazem com que o mencionado corpo movel mude de altura; e meios pelos quais os mencionados meios de transmissão da força são accionados pela referida mudança de altura do corpo movel;
- 4.ª Num motor accionado pelas ondas, a combinação dum flutuador ou barco, com meios nele situados para transportar a água para cima, pela acção exercida sobre o flutuador pela acção das ondas da água onde o barco flutua, e meios no barco para utilizar a energia armazenada na água elevada;
- 5.ª Motor accionado pelas ondas, que compreende um barco ou flutuador tendo umas condutas sinuosas, com uma entrada para a água na sua parte mais baixa, e uma descarga na sua parte mais alta, válvulas no trajecto, que o dividem em andares sucessivamente mais elevados, e onde a água ficará retida pelo levantamento e abaixamento do flutuador sob a acção das ondas, e um transformador de energia montado num flutuador, disposto para ser movido pela pressão da água elevada no seu circuito;
- 6.ª Maquinismo gerador e transformador de força, que compreende um flutuador ou barco, uma ou mais condutas de passagem de intercomunição, cada uma delas disposta com uma certa inclinação no interior do flutuador, origens de alimentação com as quais a parte mais baixa de cada conduta se acha em comunicação, um certo número de válvulas nas referidas condutas de passagem, dispostas para se fecharem automaticamente sob a pressão dum agente movel nas referidas condutas, pela força da gravidade, e uma peça transformadora da força disposta para ser accionada pela pressão do agente que se moveu nas condutas, para uma posição elevada acima da peça transformadora, pela oscilação do barco sob a acção das ondas.

N.º 8:683.

Compagnie Anonyme Continentale pour la Fabrication des Compteurs à Gaz et autres Appareils ci-devant J. Brunet & C^{ie}, com sede em Paris, requereu, pelas catorze horas do dia 19 de Março de 1913, patente de invenção para: «Sistema de carregador de retortas ou doutros recipientes por lançamento, segundo um jacto parabólico e por ricochete, das matérias aglomeradas ou em grão, tais como carvão, por exemplo», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

- 1.ª Sistema de carregador de retortas ou doutros recipientes pelo lançamento, segundo um jacto parabólico e por ricochete, de matérias aglomeradas ou em grão, tais como carvão, por exemplo, caracterizado essencialmente pelo facto da alimentação ser feita num ponto rigorosamente fixo, qualquer que seja a altura das retortas ou recipientes a carregar, e do lançamento das matérias ser feita segundo uma direcção mais ou menos inclinada, a fim de atingir as diferentes alturas de carregamento;
- 2.ª Sistema de carregador acima reivindicado, executado sob a forma dum carregador de Bronner, cujo tambor anterior da correia está montado de modo a poder-se modificar a sua altura e obter-se assim uma direcção variável de jacto ao mesmo tempo que um envolvimento maior ou menor da correia;
- 3.ª Forma de execução do carregador reivindicado em 1 e 2, na qual o tambor anterior está montado num caixilho oscilante, constituído por dois braços paralelos, de modo a poder-se baixar

e levantar o tambor, e portanto a correia de arrastamento, estando o eixo do tambor montado nos braços do caixilho por meio de cursores extensíveis que se podem deslocar em guias feitas na extremidade anterior dos ditos braços, a fim de se poder vencer a flexão que se produz na correia nas diversas posições em altura do tambor;

4.ª A disposição duma goteira de chapa dotada duma biqueira que se pode encaixar na frente das retortas, montada na parte anterior do carregador, de modo a ser colocada na posição desejada, a fim de envolver o jacto e a constituir por uma das suas partes uma parede em que pode ricochetar o jacto de matéria para ser enviado numa direcção conveniente;

5.ª Outra variante de execução do carregador reivindicado em 1 e 2, em que o eixo do tambor se desloca em duas guias ou corrediças circulares, por intermédio de carretos encavados no eixo do tambor que rola sobre cremalheiras fixas e comandados por um volante que acciona, por meio dum parafuso tangente, uma roda helicoidal encavada na extremidade do eixo do tambor.

N.º 8:684.

Heinrich Nagel, residente em Nienstedt (Allemanha), requereu pelas catorze horas do dia 19 de Março de 1913, patente de invenção para: «Um carro de sanidade», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

- 1.ª Um carro de sanidade, caracterizado por na caixa de medicamentos ir colocada uma caixa de ligaduras transformável em duas mesas independentes de operações ou de trabalho, emquanto que em cada uma das duas paredes laterais do carro de sanidade vai disposta uma maca dobrável;
- 2.ª Um carro de sanidade, segundo o reivindicado em 1.ª, caracterizado por a caixa de ligaduras ter nas suas paredes laterais taboleiros oscilantes mediante gonços, os quais uma vez estendidos formam uma mesa de operações cuja parte anterior livre está horizontalmente por meio de patilhas articuladas aos taboleiros;
- 3.ª Um carro de sanidade segundo o reivindicado em 1.ª e 2.ª, caracterizado por uma mesa de operações estar provida dum respaldo que pode ajustar-se com a inclinação que se deseje;
- 4.ª Um carro de sanidade segundo o reivindicado na 1.ª e 3.ª, caracterizado por na parte superior da caixa de ligaduras haver duas gavetas que podem fazer-se sair por ambos os lados destinadas a colocar nelas os instrumentos do operador;
- 5.ª Um carro de sanidade segundo o reivindicado em 1.ª e 4.ª, caracterizado por oferecer uma vista de conjunto sobre os frascos de medicamentos, etc.;
- 6.ª Um carro de sanidade segundo o reivindicado em 1.ª e 5.ª, caracterizado por as caixas de medicamentos e de ligaduras estarem montadas sobre polés para facilitar o seu manço;
- 7.ª Uma maca para o carro de sanidade, segundo o reivindicado de 1.ª a 6.ª, caracterizada por uma lona fixada entre duas barras, e estendida horizontalmente, estar suscita por barras verticais, na qual estando a lona normalmente enrolada numa barra horizontal superior, ao ser fixada na barra horizontal anterior, serve de apoio à maca que também pode utilizar-se para recolher feridos;
- 8.ª Um carro de sanidade segundo o reivindicado em 1.ª e 6.ª, caracterizado por o seu tiro se poder effectuar também por meio dum motor de gasolina, petroleo ou análogo.

N.º 8:685.

Joaquim Gomes Pereira, comerciante, e **José Maria Serra**, carpinteiro, portugueses, residentes em Lisboa, requereu, pelas catorze horas do dia 19 de Março de 1913, patente de invenção para: «Aparelho para tirar água de poços», declarando ser da sua concepção o seguinte, que reivindica:

«O movimento deve ser effectuado pela própria água, pois que trabalha sem o auxilio de vento ou motor, e não tem relação alguma com o carneiro hidráulico».

N.º 8:686.

Compagnie Générale Radiotélégraphique, com sede em Paris, requereu, pelas catorze horas do dia 20 de Março de 1913, patente de invenção em Portugal para: «Disposição de regulação e de variação das faiscas dos excitadores», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

- 1.ª Sistema de variação de comprimento das faiscas por excitadores, nomeadamente para aplicações rádio-eléctricas, o qual consiste em montar os porta-pontas num paralelogramo deformável que faz variar as distâncias por deslocamento dos seus lados;
- 2.ª Montagem dos excitadores em forquilhas articuladas ou em anéis moveis, ou outro sistema, para se poderem effectuar movimentos relativos;
- 3.ª Arrastamento dos excitadores eventualmente por meio de engrenagens ou fricções esféricas sempre unidas;
- 4.ª Disposição de sistemas semelhantes sobrepostos uns aos outros.

N.º 8:687.

The Cook Railway Signal Company, com sede em Denver, estado de Colorado, Estados Unidos da América, requereu, pelas doze horas, do dia 21 de Março de 1913, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos em compostos de Bateria», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

- 1.ª Uma bateria composta, de reserva, composta de asbestos purificado; uma solução de ácido sulfúrico e água destilada, cuja gravidade específica é 1:230; e uma solução de silicato de sodio, com a gravidade específica de 1:180;
- 2.ª Uma bateria composta, de reserva, composta de asbestos purificado; uma solução de ácido sulfúrico e água destilada, cuja gravidade específica é 1:230; e uma solução de silicato de sodio, com a gravidade específica de 1:180, sendo os ditos elementos combinados na proporção de doze partes em peso, da solução de ácido sulfúrico, três partes em peso de asbestos e de meia a uma parte, em peso, de silicato de sodio;
- 3.ª Uma bateria composta, de reserva, composta de asbestos, uma solução de ácido sulfúrico e água, tendo uma gravidade específica de cerca de 1:230, e uma solução de silicato de sodio e água, tendo uma gravidade específica de cerca de 1:180, sendo os ditos elementos combinados na proporção, substancialmente de doze partes, em peso, da solução de ácido sulfúrico, e três partes em peso, de asbestos e de meia a uma parte, em peso, da solução de silicato de sodio;
- 4.ª Uma bateria composta, de reserva, composta de asbestos, ácido sulfúrico diluído e uma solução de silicato de sodio e água, combinados nas proporções, substancialmente, de doze partes em peso, de ácido sulfúrico, três partes em peso, de asbestos e de meia a uma parte em peso de solução de silicato de sodio.

N.º 8:688.

Justus Royal Kinney, fabricante, residente em Boston, Estados Unidos da América, requereu, pelas catorze horas do dia 21 de Março de 1913, patente de invenção para: «União de engate com liquido», declarando ser da sua concepção o seguinte, que reivindica:

- «União de engate com liquido, caracterizada pelo facto:
- a) De compreender: um envolvero cilíndrico ligado a um dos órgãos, dotado duma câmara central cilíndrica, rodeada parcialmente por uma conduta que comunica com êle nas suas extremidades, contendo a câmara e a conduta um liquido, e estando as extremidades da conduta separadas por um esbarro saliente, dotado duma cavidade cilíndrica; um êmbolo excêntrico, na dita câmara, ligada ao outro órgão e dotado duma palheta radial; uma peça oscilante na dita cavidade, com uma fenda diametral atravessada pela palheta; e uma torneira ou distribuidor para regular a passagem do fluido entre a câmara e a conduta;
 - b) Da torneira ou distribuidor rotativo ter uma face plana;
 - c) Da torneira ou distribuidor ter um carreto com que engrena uma cremalheira, que é comandada por um dos órgãos;
 - d) Da torneira ou distribuidor estar dotado dum esbarro de detensão».

N.º 8:689.

Arthur Reginald Angus, solicitador, residente em Glenmore House, Glenmore Road, Minehead, condado de Somerset, Inglaterra, requereu, pelas catorze horas do dia 22 de Março de 1913, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos nos aparelhos de segurança da circulação dos comboios», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

- 1.ª Aparelho protector dos comboios, que compreende um aparelho do comboio e um aparelho da via, em que um simple órgão de contacto no comboio, adaptado para vir em contacto com contactos da via, retém normalmente não electricamente o funcionamento dum mecanismo avisador ou de paragem, ou mecanismos avisadores e de paragem no comboio, e nos quais, em harmonia com a natureza do contacto da via com o qual o mecanismo de contacto vem em contacto, a retenção pelo mecanismo de contacto de mecanismo avisador ou de paragem ou dos mecanismos avisadores e de paragem, é suprimida e êle ou êles entram a funcionar, a não ser que uma influencia de retenção adicional seja levada a actuar;
- 2.ª Aparelho em harmonia com a reivindicação precedente, em que o mecanismo de contacto, quando vem ao contacto sucessivamente com dois contactos da via, produz o funcionamento dum mecanismo de aviso e dum mecanismo de paragem, respectivamente nos dois contactos, a não ser que em cada caso uma influencia de retenção adicional seja levada a actuar;
- 3.ª Aparelho em harmonia com qualquer das reivindicações precedentes, em que a retenção do mecanismo de aviso ou de paragem, ou dos mecanismos de aviso e de paragem, que é effectuada pelo mecanismo de contacto, é suprimida sempre que o mecanismo de contacto se desloca da posição em que êle effectua a referida retenção;
- 4.ª Aparelho protector dos comboios, que compreende um mecanismo de comboio e um mecanismo da via, para fazer com que se produza um aviso ou a paragem do comboio no caso de perigo, em que a produção de aviso ou da paragem se effectua, a não ser que um elemento de retenção, que tende constantemente a permitir que aquelas operações se effectuem, se conserve na sua posição de retenção por meio dum mecanismo de contactos, que normalmente assim as retém, e que está adaptado, sempre que êle vem ao contacto com um contacto da via, a ser deslocado por êste, de maneira a perder a sua acção de retenção sobre o elemento de retenção, ou a não ser que uma influencia de retenção adicional seja levada a actuar;
- 5.ª Aparelho protector dos comboios, que compreende um aparelho do comboio e um aparelho da via, em que, quando um mecanismo de contacto de comboio vem sucessivamente ao contacto com contactos da via, êle solta sucessivamente dois elementos de retenção (que constantemente tendem a deixar estas operações effectuarem-se, e que se conservam normalmente nas suas posições de retenção pelo mecanismo de contacto) e por esta forma produz sucessivamente um aviso e a paragem, a não ser que, quando o comboio está em contacto com cada um dos contactos da via, uma influencia de retenção adicional seja levada a actuar;
- 6.ª Aparelho em harmonia com a 4.ª reivindicação, em que o elemento de retenção é obrigado, por uma força não eléctrica, a tender constantemente a deixar que se reproduza no comboio um aviso ou a paragem;
- 7.ª Aparelho em harmonia com a 1.ª, 2.ª, 3.ª ou 5.ª reivindicações, em que a natureza dos deslocamentos de mecanismo de contacto, por meio dum contacto da via, determina que se produza quer um aviso, quer a paragem;
- 8.ª Aparelho em harmonia com a 7.ª reivindicação, em que a natureza dos deslocamentos para o aviso e para a paragem são tais que, quando se produz a paragem, tem lugar simultaneamente um aviso;
- 9.ª Aparelho em harmonia com a 5.ª, 7.ª ou 8.ª reivindicações, em que os elementos de retenção são obrigados, por uma força não eléctrica, a tender constantemente a permitir que se produzam no comboio um aviso e a paragem;
- 10.ª Aparelho em harmonia com qualquer das reivindicações, desde a 4.ª até a 9.ª, inclusive, em que a influencia de retenção do elemento ou elementos de retenção não é eléctrica;
- 11.ª Aparelho, em harmonia com qualquer das reivindicações precedentes, em que a influencia adicional de retenção é produzida por uma corrente obrigada a passar pelo aparelho do comboio;
- 12.ª Aparelho, em harmonia com a 11.ª reivindicação, em que a corrente para exercer a influencia adicional de retenção é obrigada a passar pelo aparelho do comboio, por meio dum contacto da via, com o qual o comboio está em contacto;
- 13.ª Aparelho, em harmonia com a 12.ª reivindicação, em que a corrente, para exercer a influencia adicional de retenção, é obrigada a passar pelo aparelho do comboio, por meio do contacto da via que é destinado a remover a influencia de retenção do maquinismo de contacto;
- 14.ª Aparelho, em harmonia com as 12.ª ou 13.ª reivindicações, em que a corrente de retenção passa por um contacto da via, com o qual o comboio se acha em contacto;
- 15.ª Aparelho, em harmonia com as 13.ª e 14.ª reivindicações, em que o contacto da via pelo qual passa a corrente de retenção é o contacto da via, que é adaptado a remover a influencia de retenção do maquinismo de contacto;
- 16.ª Aparelho, em harmonia com as 12.ª, 13.ª, 14.ª ou 15.ª reivindicações, em que a corrente de retenção passa por um contacto da via com o qual o comboio está em contacto, e por meio dum interruptor da via;
- 17.ª Aparelho, em harmonia com qualquer das reivindicações precedentes, desde a 4.ª até a 16.ª, inclusive, em que o elemento ou elementos de retenção é ou estão adaptados, quando se não conservam na posição ou posições de retenção pelo mecanismo ou mecanismos de contacto, a serem obrigados pela gravidade com ou sem o auxilio da força duma mola, ou por ambas as formas, a

lecarem-se da sua posição ou posições de retenção, e a deixar produzir-se um aviso ou a paragem;

18.º Aparelho, em harmonia com as 4.º, 5.º ou 6.º reivindicações, ou com qualquer das reivindicações desde a 7.º até a 17.º, inclusive, em que o elemento de retenção, pertencente a uma operação de paragem, compreende um órgão que fecha normalmente uma abertura do encaimento do freio;

19.º Aparelho, em harmonia com as 4.º, 5.º ou 6.º reivindicações, ou com qualquer das reivindicações desde a 7.º até a 17.º, inclusive, em que um elemento de retenção comanda uma válvula adaptada, quando o elemento de retenção deixa a sua posição de retenção, a permitir, pela pressão do fluido sobre ela, que o fluido sob pressão passe, quer para um mecanismo de aviso, quer para um cilindro que contém um êmbolo, que actuará de maneira a interreceptar o agente motor do combóio;

20.º Aparelho, em harmonia com as 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º ou 6.º reivindicações, ou com qualquer das reivindicações desde a 7.º até a 19.º, inclusive, em que existem meios para produzir um aviso de via livre pela passagem do combóio sobre um contacto da via, quando se não produzir um aviso de perigo ou a paragem, essencialmente como se menciona;

21.º Aparelho, em harmonia com as 2.º ou 5.º reivindicações, ou com qualquer das reivindicações desde a 7.º até a 20.º, inclusive, em que, ao passo que o mecanismo de retenção para impedir que se restabeleça na sua posição normal, pelo condutor, o mecanismo de produção dum aviso, depois do funcionamento deste, o mecanismo de retenção para impedir a paragem está munido com meios pelos quais é impedido de ser restabelecido na sua posição normal, depois do funcionamento do mecanismo de paragem, excepto depois do destravamento dos referidos meios, por uma chave destinada a estar na posse dalgum outro agente do combóio;

22.º Aparelho em que, a fim de impedir o descarrilamento dos combóios nas agulhas, um contacto da via para aviso, ou para paragem, ou contactos para ambas estas cousas, na proximidade das agulhas, está ou estão ligados com um interruptor, disposto para ser fechado pelas agulhas apenas quando elas se acham completamente feitas, de forma que se não pode completar o correspondente circuito de retenção, a não ser que as agulhas estejam completamente feitas;

23.º Aparelho em harmonia com a 16.º reivindicação, em que o interruptor da via está adaptado para ser fechado pela manobra dum braço do sinal;

24.º Aparelho protector dos combóios que compreende um aparelho do combóio e um aparelho da via, do tipo em que se produz no combóio uma indicação do estado da via, quando o combóio estabelece contacto com um contacto da via do aparelho da via, a não ser que uma influência de retenção seja levada simultaneamente, por meio do contacto da via, a actuar sobre os meios denunciadores, em que a retenção se efectua por meio de contactos da via dispostos aos pares, e ligados de forma que, quando um dos contactos dum par pode produzir a influência de retenção, o outro contacto do mesmo par, na via, não pode fazê-lo;

25.º Aparelho em harmonia com a 24.º reivindicação, em que a influência de retenção é produzida por uma corrente que se faz passar pelo aparelho do combóio, por meio dum contacto da via com o qual o combóio se acha em contacto;

26.º Aparelho em harmonia com a 25.º reivindicação, em que a corrente de retenção passa por um contacto da via, com o qual o combóio se acha em contacto;

27.º Aparelho em harmonia com as 24.º e 26.º reivindicações, em que os contactos da via se acham ligados com órgãos interruptores, de forma que quando o combóio pode completar um circuito de retenção por um contacto dum dos pares dos contactos da via não pode proceder assim pelo outro contacto do par;

28.º Aparelho em harmonia com as 26.º e 27.º reivindicações, em que um dos contactos da via dum par de contactos é para o trajecto ascendente e o outro contacto da via é para o trajecto descendente, e em que o combóio está munido com dois mecanismos de contactos, dispostos para virem ao contacto respectivamente com os contactos da via ascendente, e com os contactos da via descendente, e em que está também munido com órgãos interruptores tais, que apenas um dos referidos mecanismos de contacto pode, de cada vez, ser adaptado para completar um circuito de retenção, conjuntamente com o contacto correspondente da via, com o qual elle se acha em contacto;

29.º Aparelho em harmonia com a 28.º reivindicação, em que o combóio se acha munido com um mecanismo interruptor, que pode ligar-se com o mecanismo de inversão da locomotiva, de forma que, quando se inverte a direcção da locomotiva, o circuito que desempenha as funções dos mecanismos de contacto de combóio será invertido, relativamente à sua direcção do trajecto;

30.º Aparelho em harmonia com a 28.º reivindicação, em que existem meios na locomotiva para mudar a conexão eléctrica, de forma que os circuitos de retenção podem completar-se como precedentemente, depois de a locomotiva ter sido voltada para circular na direcção contrária;

31.º Aparelho em harmonia com as 24.º, 25.º, 26.º ou 27.º reivindicações, em que existem meios essencialmente como os descritos, a fim de permitir que o sinaleiro numa estação impeça o sinaleiro em outra estação, de actuar os contactos da via, de maneira a permitir que um combóio circule em direcção à primeira estação do sinal mencionada;

32.º Aparelho em harmonia com a 27.º reivindicação, em que os órgãos interruptores compreendem dois mecanismos comutadores, ambos os quais devem estar em posições definidas, a fim de permitir que se complete um circuito de retenção, e que são levados a estas posições por meio de deslocamentos sucessivos dum mecanismo por meio do qual os referidos órgãos comutadores são actuados electricamente;

33.º Aparelho protector dos combóios, construído, disposto e adoptado para funcionar essencialmente como se descreve, com referência e da forma que está representado na figura 1, na figura 2, na figura 3, na figura 4, na figura 5, na figura 6, na figura 7; e o mesmo modificado e descrito com referência e da forma que está representado na figura 12, na figura 8; e o mesmo modificado e descrito com referência e da forma que está representado na figura 13, na figura 14;

34.º Os aperfeiçoamentos nos aparelhos protectores dos combóios da forma descrita, e representada nos desenhos anexos.

A pedido do interessado novamente se publica o seguinte aviso de pedido de patente de invenção:

N.º 8:672:

A firma **Pokorny & Wittekind, Maschinenbau-Aktiengesellschaft**, com sede em Francfort, s/M, Alemanha, requereu, pelas onze horas do dia 15 de Março de 1913, patente de invenção para: «Processo para carregar de matérias os aparelhos destiladores», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«1.º Processo para carregar os destiladores de madeira, palha e outras matérias similares elásticas por pilogem, caracterizado por a fim de diminuir o efeito elástico tardio das matérias e prejudicando o rendimento do trabalho de apisoamento, este é executado com tal velocidade que a matéria deixa completamente de ter tempo suficiente para tornar a dilatar-se e para seguir o pilão no seu

regresso atrás, de sorte que o conteúdo do destilador e por consequência a instalação dos destiladores não se acha apenas melhor utilizada, mas realiza a cocção definitiva em menos espaço de tempo e mais uniformemente do que isso era possível até hoje, e isto, graças ao acondicionamento mais uniforme das matérias a tratar;

2.º Processo para carregar e matérias os aparelhos destiladores, segundo a reivindicação 1, caracterizado por o apisoamento da substância a destilar simultaneamente com o auxílio da vários pilões de ar comprimido;

3.º Forma de execução do aparelho que permite a realização do processo reivindicada em 1 e 2, caracterizado por comportar *raccord* com a forma dum braço de cruz tubular, sobre o qual se adapta o condutor de ar comprimido e os condutores de distribuição ligados aos pilões de ar comprimido ou outros, podendo os ditos condutores ser ou não providos de torneiras;

4.º Uma forma de execução do aparelho, reivindicado em 3, caracterizado por ser munido duma cadeia de contrapeso destinada a contrabalançar os órgãos de distribuição moveis.»

Da data da publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de três meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas patentes pedidas.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 22 de Março de 1913.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

2.ª Repartição

Despacho effectuado na data abaixo indicada

Por portaria de 28 do corrente mês:

Afonso José Camacho Rodrigues, Director da Imprensa Nacional da provincia de Timor — confirmado o parecer da Junta de Saúde das Colónias que lhe arbitrou noventa dias de licença para se tratar. (Tem a pagar os respectivos emolumentos e adicionais).

Direcção Geral das Colónias, em 31 de Março de 1913.—Pelo Director Geral, *João Taumaturgo Junqueira*.

8.ª Repartição

Despacho effectuado na data abaixo indicada

Por portaria de 28 do corrente:

António Miguel da Ascensão, aspirante-médico das colónias, graduado em alferes — exonerado do referido lugar por ter sido julgado incapaz de todo o serviço nas colónias pela respectiva junta de saúde, em sua sessão de 20.

Direcção Geral das Colónias, em 29 de Março de 1913.—Pelo Director Geral, *João Taumaturgo Junqueira*.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

Alfândegas

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa; e

Atendendo ao que requereu o primeiro aspirante do círculo aduaneiro da Africa Oriental, *Carlos Lacerda de Moura*:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, e nos termos do artigo 61.º do decreto de 21 de Novembro de 1908, prorrogar por mais um ano a situação de inactividade temporária concedida por portaria provincial de 17 de Abril de 1912.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 29 de Março de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*Artur R. de Almeida Ribeiro*.

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, e atendendo ao que requereu *Manuel Francisco Saldanha da Gama*, terceiro aspirante do círculo aduaneiro de Africa Oriental: hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias e nos termos do artigo 61.º do decreto de 21 de Novembro de 1908, prorrogar por mais um ano a situação de inactividade que lhe foi concedida por decreto de 22 de Março de 1912.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 29 de Março de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*Artur R. de Almeida Ribeiro*.

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, e atendendo ao que requereu *Mário Alves da Silva*, guarda fiscal de 2.ª classe do círculo aduaneiro de Africa Oriental: hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, e nos termos do artigo 163.º da organização aduaneira aprovada por decreto de 29 de Julho de 1902, confirmá-lo no referido lugar, para que foi nomeado por portaria provincial de 6 de Outubro de 1909.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 29 de Março de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*Artur R. de Almeida Ribeiro*.

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, e atendendo ao que requereu *Joaquim da Costa*, guarda fiscal de 2.ª classe do círculo aduaneiro de Africa Oriental: hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, e nos termos do artigo 163.º da organização aduaneira aprovada por decreto de 29 de Julho de 1902, con-

firmá-lo no referido lugar, para que foi nomeado por portaria provincial de 17 de Setembro de 1909.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 29 de Março de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*Artur R. de Almeida Ribeiro*.

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, e atendendo ao que requereu *José Júlio dos Reis Zagalo*, guarda fiscal de 2.ª classe do círculo aduaneiro da Africa Oriental: hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, e nos termos do artigo 163.º da organização aduaneira aprovada por decreto de 29 de Julho de 1902, confirmá-lo no referido lugar, para que foi nomeado por portaria provincial de 10 de Janeiro de 1910.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 29 de Março de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*Artur R. de Almeida Ribeiro*.

CONGRESSO

CAMARA DOS DEPUTADOS

Projecto de lei

Artigo 1.º É criado um Instituto Central de Ginnástica.

Art. 2.º *Natureza e fins*.— O Instituto Central de Ginnástica é, por sua natureza, um estabelecimento scientifico, essencialmente pedagógico, revestido de carácter militar e tendo administração autónoma.

Art. 3.º Tem por fim:

a) A educação e formação de instrutores e professores de ginnástica e esgrima para o exercito de terra e mar, e estabelecimentos de educação e ensino;

b) Dirigir, orientar e fiscalizar o ensino da ginnástica em todos os estabelecimentos do Estado, civis ou militares, e bem assim eventualmente em todas as escolas, clubs, grêmios e outras associações de recreio e esportativas, onde menores a pratiquem;

c) Estudar, teórica e praticamente, o tipo de marcha mais conveniente e de maior utilidade para o nosso soldado, de modo a reunir as três qualidades essenciais: economia, resistência e velocidade, havendo, para este efeito, anexo ao Instituto, um laboratório especial;

d) Reunir e coordenar, por meio da sua secretaria, os elementos necessários para mais tarde poder ser estabelecida uma estatística sobre o crescimento da criança portuguesa;

e) Organizar estudos e experiências especiais, por intermédio do seu laboratório, a fim de ser conhecida não a resistência física do individuo português, e a resolução dos diversos problemas que com ella se liguem.

Art. 4.º *Dotação do Instituto*.— A dotação do Instituto será paga pelos Ministérios da Guerra, Marinha e do Interior. Esta dotação é fixada em 4:240\$000 réis anuais e mais os rendimentos provenientes das matriculas, diplomas e certificados passados pelo Instituto ou quaisquer outros; a administração compete ao conselho escolar.

§ 1.º O tesoureiro do Instituto será um oficial da administração militar, para tal fim nomeado pelo Ministério da Guerra, ou um empregado adido do Ministério das Finanças, que apenas terá voto nas reuniões do conselho quando este deliberar em matéria de administração.

§ 2.º O tesoureiro, a quem incumbe toda a escrituração administrativa do Instituto, terá como auxiliar um sargento amanuense (reformado ou da reserva).

Art. 5.º *Conselho escolar e professorado*.— O conselho escolar é formado por todo o corpo docente, isto é, por todos os professores do Instituto, que serão escolhidos, por meio de concurso de provas públicas, entre os officiaes do exercito e armada, habilitados com o curso do Instituto Central de Ginnástica.

§ único. Enquanto não houver officiaes habilitados, a escolha dos quatro primeiros professores (dois médicos e dois professores de ginnástica) será feita por concurso documental, que será aberto no Ministério da Guerra. Os três professores-instrutores serão escolhidos de entre os officiaes do exercito de terra e mar, ou de individuos de reconhecida competência, pelos Ministros da Guerra e Marinha, ouvidos os três primeiros professores. Estes officiaes terão um estagio de três anos no Instituto.

Art. 6.º O professorado do Instituto será o seguinte:

Dois professores médicos.

Dois professores de ginnástica.

Três professores-instrutores de ginnástica e esgrima.

§ único. Os professores de ginnástica ou de esgrima poderão ser individuos de nacionalidade estrangeira, quando se reconheça ser assim necessário para bem da instrução; devendo ser contratados pelo espaço de tempo nunca inferior a três anos.

Art. 7.º Este grupo de professores, bem como o pessoal menor, constituirão o pessoal «permanente» do Instituto. O pessoal menor e o «eventual» serão requisitados aos Ministérios da Guerra e Marinha, conforme as necessidades da instrução.

Art. 8.º O tempo de permanência no Instituto contar-se-há, para todos os efeitos, como de serviço effectivo aos professores, tesoureiro e alunos militares.

Art. 9.º Os professores civis, quando os haja, poderão obter reforma, quando prestem trinta anos de bom e effectivo serviço público.

Art. 10.º *Direcção*.— O director do Instituto será nomeado pelo Ministro da Guerra de entre os seus primeiros professores, sob proposta do conselho escolar.

Art. 11.º *Admissão dos alunos.*— Em cada ano lectivo será admitido um certo número de alunos: officiaes do exército, officiaes da armada e civis, na proporção de $\frac{1}{2}$, $\frac{1}{4}$ e $\frac{1}{4}$, respectivamente.

Art. 12.º Official algum poderá ser admitido à matrícula depois dos vinte e cinco anos de idade.

§ 1.º Os individuos da classe civil só poderão ser admitidos até aquella idade e desde os vinte anos, devendo ter completado o curso de sciencias em liceu de 1.ª classe.

Art. 13.º Serão também admitidas ex-alunas das escolas normais e do Instituto de Educação e Trabalho, que ali tenham completado a sua educação e sido classificadas na aula de gymnastica. Estas deverão fazer antecipadamente um requerimento de admissão ao conselho escolar, que o informará devidamente, remetendo-o aos Ministérios do Interior ou da Guerra, a fim de obter o indispensavel despacho. Esta informação será acompanhada da nota das vagas existentes no Instituto.

Art. 14.º Os alunos serão enviados pelos respectivos Ministérios a frequentar o Instituto, sem direito a qualquer subsídio, e só assim poderão ser admitidos à matrícula, cuja importância (abertura e encerramento) será de 12\$000 réis em cada ano lectivo; a qual poderá ser paga em quatro prestações trimestrais, sendo a primeira no acto da abertura e a última no do encerramento.

§ único. Nenhum aluno será admitido a exame sem ter encerrado as suas matriculas. Os alunos distintos, que provarem ser pobres, nada pagarão de matrícula.

Art. 15.º O número total de alunos será, nos dois primeiros anos de funcionamento do Instituto, não superior a trinta e dois, devendo, contudo, no segundo ano, abrir-se uma matrícula especial para o ensino pratico elementar de dois grupos de oitenta professores primários de ambos os sexos, dos que prestam serviço nas escolas da capital. Este número será o mínimo e o ensino desses professores será confiado aos alunos do 2.º ano do Instituto, da proporção de 1 para 10, sob a vigilância directa dos respectivos professores e durará o espaço de quatro meses para cada grupo, obedecendo ao regulamento interno do Instituto.

Art. 16.º A todos os alunos serão feitas, antes e depois da frequência escolar anual, as respectivas medições antropométricas e observações no hábito externo, devendo ser fotografados à entrada e saída do Instituto.

Art. 16.º-A. *Transitório.*— Aos actuaes instrutores de gymnastica da Escola de Guerra, Colégio Militar, Institutos dos Pupilos do Exército e de Educação e Trabalho (sexo feminino), Escola Naval e de Reforma, Escolas de Alunos de Marinheiros, corpo de policia civica, liceus e escolas officiaes, será permitida a matrícula no Instituto de Gymnastica, independentemente das condições estabelecidas no artigo 12.º, no primeiro ano do seu funcionamento.

Art. 17.º *Do curso e suas cadeiras.*— O curso do Instituto compreende quatro cadeiras teóricas e quatro de exercicios praticos, distribuidas por dois anos de frequência escolar. O tempo de duração de cada aula teórica será uma hora. As aulas de exercicios praticos durarão o tempo que for necessário para todos os alunos poderem fazer os seus exercicios.

§ 1.º Passados dois anos da fundação do Instituto, poderá ser o curso aumentado com um terceiro anno destinado à gymnastica médica exclusivamente destinado para médicos e professores de gymnastica devidamente diplomados.

§ 2.º Os médicos deverão habilitar-se com os cursos das 4.ª e 5.ª cadeiras do curso geral, a fim de poderem obter o diploma de «médicos gymnastas» a que terá direito todo o individuo que tiver sido aprovado no fim deste terceiro anno. O preço deste diploma será indicado quando se inaugurar o ensino das cadeiras que o hão-de constituir.

Art. 18.º *Tabela das matérias:*

1.º Ano

Curso teórico:

1.ª Cadeira— Anatomia e fisiologia applicadas à gymnastica (com dissecação). Noções gerais da hygiene.

2.ª Cadeira— Pedagogia geral e especial da gymnastica-mecânica do esqueleto humano.

Curso pratico:

5.ª Cadeira— Movimentos gymnasticos e de applicação. Pedagogia pratica. Lições individuais pelos alunos do 2.º anno.

6.ª Cadeira— Exercicios praticos de esgrima, de sabre e baioneta.

2.º Ano

Curso teórico:

3.ª Cadeira— Anatomia (dissecação). Noções de fisiologia nervosa.

4.ª Cadeira— Mecanismo dos movimentos gymnasticos.

Curso pratico:

7.ª cadeira— Exercicios de gymnastica. Pedagogia pratica. Lições em classes aos alunos do 1.º anno.

8.ª Cadeira— Exercicios de esgrima, de baioneta e sabre. Pedagogia pratica. Lições aos alunos do 1.º anno pelos do 2.º

Art. 19.º *Agrupamento das cadeiras.*— As cadeiras que constituem o curso do instituto, serão regidas e agrupadas da seguinte maneira:

1.ª e 3.ª cadeiras pelo professor medico.

4.ª pelo professor medico e 2.ª pelo professor de gymnastica.

2.ª, 5.ª e 7.ª cadeiras, pelos professores de gymnastica e dois auxiliares.

6.ª e 8.ª cadeiras, pelos professores auxiliares.

Art. 20.º A frequência dos alunos é obrigatória nas aulas de trabalhos praticos, que serão considerados como principais elementos para a sua classificação.

§ 1.º Os alunos da Academia das Belas Artes que frequentarem ali a aula de anatomia estetica, poderão frequentar o teatro anatomico do instituto, e darem aí as suas lições.

§ 2.º Os alunos do Instituto Central de Gymnastica poderão assistir às lições de anatomia estetica da Academia das Belas Artes.

Art. 21.º *Classificação dos alunos e diplomas.*— A habilitação dos alunos é julgada no fim de cada anno, por um exame teórico e duas provas praticas, sendo uma de gymnastica e outra de esgrima. A classificação dos alunos para a passagem ao segundo anno, é feita pelo conselho escolar, expressamente convocado para este fim, terminando o primeiro anno do curso antes dos exames finais, contribuindo para ela as provas praticas dadas durante o anno lectivo e as qualidades pedagogicas reveladas.

Art. 22.º O segundo anno do curso só poderá ser frequentado pelos alunos que obtiverem a devida classificação no fim do primeiro anno. Os alunos que apenas completarem o primeiro anno receberão o diploma de Instrutores de gymnastica e esgrima. Os alunos que terminarem o segundo anno de curso receberão o diploma de professores de gymnastica e esgrima.

Art. 23.º Estes diplomas habilitarão ao exercicio do magistério nos corpos do exército e na armada e em qualquer estabelecimento de educação e ensino do continente e colônias.

Art. 24.º Os diplomas custarão, respectivamente, 5\$000 réis e 10\$000 réis. A escola concederá ainda certificados de monitores de gymnastica e esgrima de baioneta aos sargentos que tiverem recebido nos corpos a instrução respectiva ministrada pelos officiaes instrutores ou professores de gymnastica e esgrima; estes certificados custarão 2\$500 réis.

Art. 25.º Para o fim indicado serão estes sargentos enviados ao Instituto, por ordem dos Ministérios da Guerra e Marinha, sob proposta dos respectivos comandantes, a fim de serem submetidos às devidas provas, que poderão durar o prazo máximo de dois meses (Junho e Julho).

§ único. O regulamento interno do Instituto precisará as condições de admissão destes sargentos.

Art. 26.º Três anos depois de decretada a presente lei, instrutor ou professor algum de gymnastica poderá ser admitido em qualquer estabelecimento de ensino publico ou particular, sob a protecção ou vigilância do Estado, sem o respectivo diploma passado pelo Instituto Central de Gymnastica.

§ 1.º Todos os professores de gymnastica, ao abrigo do decreto de 16 de Maio de 1911, poderão:

a) Frequentar, como assistentes, as aulas do Instituto.

b) Requererem no fim do anno para serem examinados na respectiva época a fim de poderem obter o respectivo diploma. O regulamento interno do Instituto estatuirá as cláusulas em que deverão ser feitas estas concessões.

Art. 27.º Fica revogado o decreto de 16 de Maio de 1911, na parte em que criou as duas escolas de educação fisica, e bem assim toda a legislação em contrario.

Art. 28.º *Orçamento da despesa anual:*

Vencimentos dos professores

Gratificações:

Pela gerência das 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 7.ª cadeiras, réis	30\$000 por cada	2:160\$000
A três professores auxiliares, 20\$000 réis por cada		720\$000
Ao director da escola, 10\$000 réis.		120\$000
Ao secretario da escola, 5\$000 réis.		60\$000
Despesas de expediente, réis	10\$000	120\$000
		3:180\$000

Vencimento do pessoal menor

Gratificações:

A um sargento servindo de amanuense, 10\$000 réis		120\$000
A duas praças e uma criada, a 8\$000 réis.		144\$000
Despesas de conservação e limpeza, a 6\$000 réis		72\$000
Despesa anual com o laboratório e aparelhos		336\$000
		324\$000
		3:840\$000
Despesa de água e luz		400\$000
		4:240\$000

Sala das sessões, em 31 de Março de 1913. — O Deputado, *Tiago César Moreira Sales.*

TRIBUNAIS

TRIBUNAL DE GUERRA DE LISBOA

Éditos de dez dias

Pelo Tribunal de Guerra de Lisboa correm éditos de dez dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, nos termos e para os effectos do artigo 14.º e seus parágrafos da lei de 23 de Ou-

tubro de 1911, citando os réus José Rodrigues Cardoso (O Direitinho) e Maria Melo e Costa, ambos ausentes em parte incerta, residentes ao tempo do crime nesta cidade, para assistir a todos os termos do processo que contra elles corre neste tribunal, pelo crime previsto e punido pelo artigo 5.º, da lei de 30 de Abril de 1912.

Ordem de S. Ex.ª o general comandante da 1.ª divisão do exército que os manda responder:

O general comandante da 1.ª divisão do exército:

Visto e atentamente examinado este processo do qual consta o auto do corpo de delicto e sumário da culpa formada a António Rodrigues, casado, de 28 anos, soldado do 2.º esquadrão, n.º 80, de cavalaria n.º 8, filho de António Rodrigues e de Maria Carolina, natural de Teixoso, comarca da Covilhã; António Augusto, casado, empregado da Alfândega de Lisboa, de 50 anos, filho de José Roque Antunes e de Ana de Jesus, natural de Fiães, comarca de Oliveira do Hospital; Carlos Melo Costa, solteiro, estudante, de 21 anos, filho de António Máximo de Almeida Costa e Silva e de Maria Melo (Ficalho), natural de Cintra; José Rodrigues Cardoso, ausente em parte incerta; Francisco da Silva Sequeira, casado, comerciante, de 34 anos, filho de Izidro da Silva e de Conceição de Sequeira, natural de Proença-a-Nova, comarca da Certã; Emilia de Jesus, casada, governante da sua casa, de 59 anos; filha de José Mendes e de Leopoldina Borges, natural de Ervedal da Beira, comarca de Oliveira do Hospital; Francisco António de Sousa Alves, solteiro, primeiro cabo enfermeiro n.º 51/51 do 1.º grupo de companhias de saúde, de 24 anos, filho de António Júlio (falecido) e de Angelina Rosa de Jesus, natural de Chaves; Maria de Melo Costa, ausente em parte incerta; António Nunes Cabral, casado, policia civil n.º 887 da 14.ª esquadra de Lisboa, de 47 anos, filho de António Nunes e de Cristino do Jesus, natural de Penalva do Castelo, comarca de Mangualde; Manuel de Sousa, casado, primeiro sargento reformado da 7.ª companhia, de 49 anos, filho de Manuel de Sousa e de Gertrudes Leonor do Carmo, natural de Viseu, freguesia de S. Salvador; Manuel Antunes, casado, vendedor ambulante de fazendas, de 39 anos, filho de José Antunes (falecido) e de Carolina da Conceição, natural de Macieira, freguesia de Trouvisca, comarca da Certã; José Lourenço, casado, comerciante, de 55 anos, filho de Joaquim Lourenço e de Margarida Maria Rosa, natural de Cadjães, freguesia de S. Vicente de Lafões, concelho de Oliveira de Frades; António Faustino, solteiro, empregado no comércio, de 29 anos, filho de António Faustino e de Luisa da Silva, natural do Casal do Calado, freguesia, comarca de Rio Maior; Francisco Augusto, casado, policia n.º 425 do corpo de policia civica de Lisboa, de 36 anos, filho de Augusto José Justino e de Gertrudes Salvada, natural de Alpedrinha, comarca de Fundão; David dos Santos, casado, policia n.º 812 da policia civica de Lisboa, de 26 anos, também conhecido por David dos Santos Morgado, filho de Francisco António e de Amália Carolina Morgado, natural de Grijó, comarca de Bragança; António Matias de Santa Rita, casado, cobrador de associações de socorros mútuos, de 49 anos, filho de Francisco Maria de Santa Rita e de Luisa Maria de Santa Rita, natural da freguesia dos Anjos, de Lisboa.

Vista a exposição do juiz auditor do Tribunal de Guerra desta cidade e a informação do respectivo promotor.

É atendendo a que de todo o processo se mostra que os arguidos são culpados de se terem concertado para tomarem parte no movimento revolucionário que tinha por fim tentar restabelecer a forma de governo monarchico, destruindo a forma do Governo Republicano, fazendo em seguida a vários individuos a proposição verbal de aliciamento para a execução da conjura, que constituiu o crime previsto e punido pelo artigo 5.º da lei de 30 de Abril de 1912.

Atendendo ao que dispõe o n.º 1.º do artigo 208.º do Código do Processo Criminal Militar, determino que os referidos arguidos respondam perante o Tribunal de Guerra desta cidade pelo citado crime.

Seja pôsto em liberdade o tenente do estado maior de cavalaria, Manuel António Vendeirinho, e que o arguido Vicente Fernandes de Sousa, solteiro, escrevente no cartório paroquial do padre Alfredo César Brandão, de 35 anos, natural de Calangute, comarca de Bardez, Índia Portuguesa, não responda neste processo, devendo continuar preso por se achar implicado num outro processo que corre no mesmo Tribunal.

Quartel General em Lisboa, em 11 de Março de 1913. — *Jodo Maria Pereira*, general.

Testemunhas

Domingos Martins, morador na Rua do Jardim à Estrela, n.º 12.

Manuel Cândido, morador na Rua do Jardim à Estrela, n.º 12, loja.

Américo Augusto Aleixo, morador na Rua do Jardim à Estrela.

Alvaro Alves, morador na Rua Possolo, n.º 8, 1.º andar.

Artur Henriques Abrantes, morador na Rua do Século, n.º 9, porta 2.

José da Costa Pires, morador no Largo da Graça, n.º 37, 2.º andar.

António José Correia, morador na Rua do Século, n.º 9, porta 2, 2.º andar.

José Joaquim Marques, morador no Largo da Graça, n.º 4, 4.º andar.

Pedro Gomes, moçador em Cavais da Serra, Caldas da Rainha.

Cecilia dos Santos Pinto.

Está conforme.—Secretaria do Tribunal de Guerra em Lisboa, em 27 de Março de 1913.—O Secretário, Florentino Coelho Martins, ténente do 1.º grupo de metralhadoras.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz Auditor, Mirio Calvato.

TRIBUNAL SUPERIOR DO CONTENCIOSO FISCAL

Processo de revisão n.º 3:243

Autos vindos do Tribunal do Contencioso Fiscal junto da Alfândega de Lisboa, nos termos do § 1.º do artigo 111.º do decreto n.º 2 de 27 de Setembro de 1894, em que são participantes, o segundo oficial dos correios, Ernesto de Lorena Queiroz, e outros, e arguidos Teodoro Mendes, José Daniel e Luis António Dinis Vaz.

Acordam em conferência os do Tribunal Superior do Contencioso Fiscal.

Tratam estes autos duma importação fraudolenta de cartuchame para armas de fogo, vindo de Badajoz destinado a Teodoro Mendes, e que os carteiros supranumerários, Luis António Dinis Vaz e José Daniel, praticaram quando em serviço na ambulância do correio Norte e Leste, pelo que, por força do disposto nos artigos 8.º, n.º 1.º, 17.º e 25.º do decreto n.º 2 de 27 de Setembro de 1894 e na base 9.ª, n.ºs 2.º e 12.º do decreto n.º 2, de 27 de Maio último, foram todos por sentença de fl. ... condenados solidariamente na multa ali fixada e além disso mais os arguidos Vaz e Daniel na pena de demissão, nos termos do artigo 25.º do já citado decreto n.º 2 de 27 de Setembro de 1894.

Ainda nos termos do § 1.º do artigo 111.º d'este último decreto subiu o processo a este Tribunal, o que tudo visto, e

Considerando que a demissão imposta aos arguidos Vaz e Daniel é a aplicação justa e moralizadora dum princípio legal consignado em diploma em vigor;

Considerando, porém, que o decreto n.º 2 de 27 de Maio último não se pode considerar ainda em vigor visto que ele apenas consigna as bases em que hão de assentar os diversos regulamentos que sobre o assunto o Governo deverá publicar;

Por estes fundamentos confirmam a sentença revista mas alterando o quantitativo da multa que reduzem nos termos do decreto n.º 2 de 27 de Setembro de 1894.

Lisboa, 2 de Dezembro de 1911.—Manuel dos Santos = Ramiro Leão = Amândio António Baptista de Sousa.

Despacho.—Confirmo, visto o disposto no decreto de 30 de Novembro de 1912 (*Diário do Governo* n.º 286, de 6 de Dezembro de 1912).

Lisboa, 27 de Janeiro de 1913.—Afonso Costa.

Está conforme.—Secretaria do Tribunal Superior do Contencioso Fiscal, em 28 de Janeiro de 1913.—O Secretário, Eduardo César Neves e Castro.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

COMISSÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE LISBOA

Esta Comissão manda anunciar que no dia 28 do corrente mês, às treze horas, porá em praça nos Paços do Concelho, por licitação verbal, o arrendamento do lugar n.º 23 do Mercado de Belém, cuja renda mensal, base de licitação, é de 2\$100 réis.

Paços do Concelho, em 1 de Abril de 1913.—Pelo Secretário da Câmara, o Primeiro Oficial, António Filipe Junqueira.

BIBLIOTECAS E ARQUIVOS NACIONAIS

Secretaria geral

Para os devidos efeitos se faz público que, em sessão da Junta Consultiva das Bibliotecas e Arquivos Nacionais de 29 do corrente, foram admitidos, definitivamente, ao concurso para o provimento do lugar vago de segundo escriptorário do Arquivo Nacional, anunciado *Diário do Governo* n.º 40, de 19 do mês passado, os seguintes candidatos:

- Alberto Cassiano Xavier Frasão.
- Afonso Augusto Falcão Cota de Bourbon e Méneses.
- António dos Reis.
- António Vieira da Silva e Costa.
- Artur Pereira Pedroso.
- João Henriques da Silva Sousa e Manaças.
- Justino de Lima e Costa.
- Eduardo Gregório dos Reis Ferro.

- Eduardo Gonçalves da Mota.
- Humberto Fernando da Silva.
- Júlio Fernandes Botelho.
- Manuel Augusto Martins.

Admitidos, provisoriamente, só se tornando a admissão definitiva se no prazo de dez dias, a contar da publicação deste aviso, apresentarem os documentos que lhes faltam, os seguintes concorrentes:

Abílio Simões Antunes, atestado médico de robustez e vacina, certificado de registo criminal, atestado de bom comportamento moral e civil, e documento comprovativo de ter cumprido os preceitos do recrutamento;

Alberto Carlos de Passos Pereira de Castro, certificado de registo criminal e atestado de bom comportamento moral e civil;

Carlos Alberto Ferreira, certidão de idade, atestado médico de robustez e vacina, certificado de registo criminal e atestado de bom comportamento moral e civil;

Cláudio Gracho Pagani, atestado médico de robustez e vacina, certificado de registo criminal, atestado de bom comportamento moral e civil e documento comprovativo de ter cumprido os preceitos do recrutamento;

Mário Humberto Pinto Salgueiro, atestado médico de robustez e vacina, certificado de registo criminal e atestado de bom comportamento moral e civil;

Viriato Henrique Anjos Garcez, certificado de registo criminal e atestado de bom comportamento moral e civil.

Secretaria Geral das Bibliotecas e Arquivos Nacionais, em 31 de Março de 1913.—O Director, *Macedo Ortigão*.

CASA PIA DE LISBOA

A direcção deste estabelecimento, devidamente autorizada, manda anunciar que, desde o dia 2 até o dia 9 do corrente, se recebem propostas em carta fechada para a venda de diversos objectos que não tem aqui applicação.

As propostas devem ser entregues na Repartição do Expediente até as onze horas do dia em que se proceder à sua abertura.

As condições e a lista dos objectos, que podem ser vistos durante o referido prazo, encontram-se desde já patentes.

Casa Pia, em 1 de Abril de 1913.—O Chefe da Repartição do Expediente, *Manuel Francisco Limão*.

OBSERVATÓRIO DO INFANTE D. LUIS

Boletim meteorológico internacional

Sábado, 29 de Março de 1913

Estações	Observações da manhã					Nas 24 horas			Notas
	Pressão a 0º ao nível do mar — Latit. 45º	Temperatura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Chuva em milímetros	Temperaturas extremas		
							Máxima	Mínima	
Portugal	Montalegre	749,5	1,1	S.	Muito nublado	—	10,0	3,3	-0,3
	Gerez	747,3	5,0	S.	Muito nublado	—	8,0	3,7	2,9
	Moncorvo	—	—	—	—	—	—	—	—
	Pórtico	—	—	—	—	—	—	—	—
	Guarda	—	1,7	SSE.	Enc., nev.	—	21,0	4,2	0,1
	Serra da Estrêla	750,4	1,3	S.	Enc., nev.	—	5,0	1,6	2,4
	Coimbra	748,3	9,3	SSE.	Encoberto	—	14,6	11,9	7,7
	Tancos	750,7	8,8	ESE.	Encoberto	—	21,0	13,0	6,0
	Campo Maior	751,4	8,7	SE.	Muito nublado	—	15,0	10,6	5,3
	Vila Fernando	751,0	9,2	S.	Encoberto	—	24,0	10,9	—
	Cintra	748,5	9,6	SW.	Enc., ch.	—	24,0	11,6	8,0
	Lisboa	749,2	9,9	ESE.	Encoberto	Vaga grossa	—	—	8,2
	Yendas Novas	749,4	7,5	S.	Encoberto	—	27,0	12,0	7,0
	Évora	751,8	5,7	W.	Enc., nev.	—	20,0	10,3	5,6
	Beja	750,9	7,2	SW.	Enc., ch.	—	23,0	11,8	6,3
	Lagos	—	—	—	—	—	—	—	—
	Faro	750,9	11,5	SSW.	Encoberto	Vaga	6,0	15,0	9,0
	Sagres	750,0	11,8	SW.	Encoberto	Tempestuoso	7,0	15,0	9,0
	Angra	759,7	11,5	N.	Muito nublado	Vaga	2,0	13,0	7,0
	Horta	761,0	12,0	NNW.	Nublado	Pequena vaga	0,0	13,0	11,0
	Ponta Delgada	758,2	11,1	NNW.	Pouco nublado	Agitado	1,0	14,0	9,0
Funchal	754,4	15,4	NW.	Pouco nublado	Pouco agitado	-0,5	18,0	9,0	
S. Vicente	764,5	22,0	NE.	Pouco nublado	Pouco agitado	0,0	22,0	19,0	
S. Tiago	—	—	—	—	—	—	—	—	
Corunha	747,1	6,6	S.	Ennevoado	Vaga	10,0	13,0	5,0	
Igueldo	—	—	—	—	—	—	—	—	
Barcelona	—	—	—	—	—	—	—	—	
Espanha (8 e 16)	Madrid	754,0	5,8	SSE.	Encoberto	—	17,0	8,0	5,0
Málaga	—	—	—	—	—	—	—	—	
S. Fernando	753,5	13,3	SSW.	Enc., ch.	Pouco agitado	38,0	15,0	12,0	
Tarifa	753,2	12,8	C.	Enc., ch.	Agitado	61,0	16,0	12,0	
Gris Nez.	752,2	7,0	ENE.	Enc., ch.	Vaga grossa	7,0	16,0	10,0	
Saint-Mathieu	746,2	7,1	ESE.	Encoberto	Pequena vaga	1,0	11,0	6,0	
Ile d'Aix	744,3	11,2	S.	Muito nublado	Pouco agitado	9,0	13,0	7,0	
Biarritz	746,7	13,6	SSW.	Pouco nublado	Vaga	27,0	14,0	8,0	
Perpignan	754,3	14,0	S.	Encoberto	—	0,0	20,5	12,0	
Sicié	759,3	10,2	E.	Enc., nev.	Pequena vaga	0,0	14,0	8,0	
Nice	763,3	10,4	C.	Muito nublado	Chão	0,0	16,0	7,0	
Clermont	749,4	11,6	S.	Encoberto	—	2,0	16,3	11,0	
Paris	750,2	10,3	SE.	Encoberto	—	7,0	12,0	6,5	
Valentia	748,5	6,7	ENE.	Muito nublado	Agitado	1,0	11,1	6,1	
Oran	—	—	—	—	—	—	—	—	
Argélia (7 e 18)	Alger	756,1	20,0	SSW.	Limpo	—	—	—	
Túnis	761,2	12,0	C.	Limpo	—	—	—	—	
Sfax	—	—	—	—	—	—	—	—	

Observações no dia 28 de Março de 1913

Temperatura máxima, 12,2; mínima, 8,4; média, 10,3; horas de sol descoberto, 0 horas e 0 minutos; evaporação, 2,5 milímetros; chuva total, 15,7 milímetros.

Estado geral do tempo

Desceu o barómetro entre 1,7 e 3,2 milímetros nos postos do continente com abaixamento de temperatura e vento em geral fraco dos quadrantes do S. Em Angra subiu a pressão 3,1 milímetros, na Horta 4,2 milímetros, em Ponta Delgada 2,3 milímetros, tendo descido 2,7 milímetros no Funchal. As mais baixas pressões estão indicadas na Biscaia e as relativamente mais altas no Golfo de Génova.

Observatório do Infante D. Luís.—O Director, *J. Almeida Lima*.

Estações	Observações da manhã					Nas 24 horas			Notas
	Pressão a 0° ao nível do mar — Latit. 45°	Temperatura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Chuva em milímetros	Temperaturas extremas		
							Máxima	Mínima	
Portugal	Montalegre	755,7	4,5	NE.	Limpo	-	1,0	4,8	0,5
	Gerez	755,8	10,0	E.	Pouco nublado	-	0,0	8,2	4,4
	Moncorvo	755,4	8,4	C.	Pouco nublado	-	0,0	9,4	4,7
	Pôrto	757,1	11,2	ESE.	Pouco nublado	Pouco agitado	0,0	13,0	8,0
	Guarda	760,0	1,7	NW.	Enc., nev.	-	2,0	3,6	0,6
	Serra da Estrela	753,4	0,0	NE.	Encoberto	-	2,0	-	-
	Coimbra	754,8	0,9	ESE.	Pouco nublado	-	0,0	13,5	5,9
	Tancos	754,6	12,1	E.	Nublado	-	0,0	15,0	8,0
	Campo Maior	753,7	0,4	E.	Ennevoado	-	12,0	11,2	4,8
	Vila Fernando	753,7	11,0	S.	Encoberto	-	5,0	11,9	1,0
	Cintra	752,8	10,6	SW.	Nublado	-	10,0	13,5	8,4
	Lisboa	753,5	10,3	ENE.	Muito nublado	Vaga grossa	4,5	13,7	9,2
	Vendas Novas	751,9	0,0	NE.	Encoberto	-	5,0	13,0	7,0
	Evora	751,0	8,0	ENE.	Encoberto	-	6,0	11,2	6,1
	Beja	752,9	9,3	E.	Encoberto	-	8,0	13,1	6,4
Lagos	751,0	12,8	E.	Nublado	Pouco agitado	3,0	16,0	10,0	
Faro	751,1	11,0	E.	Muito nublado	Pequena vaga	7,0	15,0	9,0	
Sagres	749,4	11,3	NE.	Encoberto	Vaga grossa	9,0	14,0	10,0	
Horta	768,1	15,0	NW.	Muito nublado	Pouco agitado	0,0	15,0	14,0	
Ilhas dos Açores (7 e 21)	Angra	-	-	-	-	-	-	-	-
	Ponta Delgada	766,8	12,2	NE.	Ennevoado	Chão	-	14,0	10,0
	Funchal	762,0	16,5	-	Muito nublado	-	0,0	17,0	9,0
Ilha da Madeira (7 e 21)	S. Vicente	765,0	23,0	NE.	Pouco nublado	Chão	0,0	23,0	19,0
	S. Tiago	-	-	-	-	-	-	-	-
Ilhas de Cabo Verde (9 e 21)	Corunha	756,0	6,0	S.	Pouco nublado	Vaga	0,0	15,0	3,0
	Iguelde	-	-	-	-	-	-	-	-
Espanha (8 e 16)	Barcelona	-	-	-	-	-	-	-	-
	Madrid	754,1	6,1	SW.	Nublado	-	2,0	8,0	5,0
	Málaga	-	-	-	-	-	-	-	-
	S. Fernando	752,0	10,8	SE.	Enc., ch.	Agitado	12,0	15,0	10,0
	Tarifa	751,8	11,4	SW.	Enc., ch.	Agitado	19,0	18,0	12,0
	Gris Nez	755,9	9,0	S.	Nublado	Chão	7,0	14,0	8,0
	Saint-Mathieu	756,3	8,4	WSW.	Nublado	Pequena vaga	6,0	10,0	7,0
França (7 e 18)	Ile d'Aix	755,8	8,6	NE.	Encoberto	Chão	0,0	13,0	8,0
	Biarritz	753,3	10,2	ESE.	Enc., ch.	Pequena vaga	1,0	15,0	9,0
	Perpignan	755,5	12,2	SE.	Encoberto	-	1,0	19,2	11,8
	Sicié	756,7	11,6	E.	Nublado	Vaga	0,0	14,0	10,0
	Nice	760,1	16,1	W.	Nublado	Vaga	0,0	16,0	0,0
	Clermont	756,4	0,9	S.	Encoberto	-	4,0	15,1	10,9
Inglaterra (7 e 18)	Paris	757,3	9,0	C.	Encoberto	-	3,0	13,7	8,4
	Valentia	753,6	6,1	WSW.	Nublado	Pouco agitado	0,5	13,3	4,4
Argélia (7 e 18)	Orán	753,8	12,0	W.	Enc., ch.	-	-	-	-
	Alger	753,5	16,2	NW.	Limpo	-	-	-	-
	Túnis	760,6	15,0	C.	Limpo	-	-	-	-
Sfax	-	-	-	-	-	-	-	-	

Observações no dia 30 de Março de 1913

Temperatura máxima, 13,7; mínima, 8,5; média, 10,8; horas de sol descoberto, 8 horas e 24 minutos; evaporação, 2^{mm},2; chuva total, 3^{mm},4.

Estado geral do tempo

Nos postos do continente registou-se uma subida barométrica, entre 0,2 e 8,5 milímetros, sendo maior na do Norte, com aumento de temperatura e vento geralmente moderado do quadrante NE.

Nos Açores e Funchal a pressão barométrica aumentou cerca de 0,7 milímetros. Registou-se chuva na maioria dos portos. As mais baixas pressões estão indicadas ao Sul da península e Norte da Inglaterra e as mais altas sobre os Açores.

Observatório do Infante D. Luís. — O Director, J. Almeida Lima.

ARSENAL DA MARINHA

Direcção das construções navais

Conselho administrativo

No dia 12 do próximo mês de Abril é aberta arrematação em hasta pública, para o fornecimento, até o fim do ano económico corrente, de coiros e peles.

A praça terá lugar na secretaria do conselho de administração da Direcção das Construções Navais, às 14 horas do mesmo dia, devendo as propostas ser entregues na mesma secretaria, até as 16 horas do dia 11 do mesmo mês, em todos os dias úteis, onde estão patentes as condições e amostras respectivas, para esta arrematação.

O depósito a entregar juntamente com a proposta é da importância de 50\$000 réis.

Lisboa, em 28 de Março de 1913. — O Secretário, Miguel Coelho de Freitas Pinto Homem, guarda-marinha da administração naval.

ASILO DE D. MARIA PIA

Concurso

Por espaço de trinta dias, a contar da segunda publicação do presente anúncio no Diário do Governo, estará aberto concurso neste Asilo para o provimento dum lugar de prefeito-professor, com o vencimento anual de 180\$000 réis, comedorias e quarto para residência.

Os candidatos devem fazer acompanhar os seus requerimentos dos seguintes documentos:

- 1.º Diploma de habilitação legal para o exercício do magistério primário;
- 2.º Certidão de idade;
- 3.º Atestado de bom comportamento moral e civil;
- 4.º Certidão do registo criminal;
- 5.º Atestado médico, provando que não padece de doença contagiosa, não tem qualquer lesão que o impossibilite de desempenhar-se com regularidade dos deveres do seu cargo, nem defeito físico aparente;
- 6.º Documento comprovativo de haver satisfeito os requisitos da lei do recrutamento;
- 7.º Quaisquer outros documentos que julguem conveniente juntar, sobre habilitações literárias ou profissionais que possuam, ou sobre o modo como exerceram qualquer serviço público ou particular de que tenham sido incumbidos.

Não serão admitidos a concurso indivíduos com mais de trinta e cinco anos de idade, e a nomeação do candidato preferido só se tornará efectiva decorridos dois anos, se, neste prazo, tiver evidenciado, pelo seu procedimento moral e profissional, que tem competência para o exercício do seu mester.

As instruções relativas aos deveres e direitos do prefeito-professor, estarão patentes na Secretaria do Asilo, todos os dias, das 11 e meia às 17 horas.

Lisboa, Asilo de D. Maria Pia em Xabregas, em 30 de Março de 1913. — O Director, Santiago Perez Ponce Sanchez.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MONCORVO

Edital

O Dr. Francisco José de Sousa, juiz de direito da comarca de Moncorvo.

Faço saber que, pelo juizo de direito desta comarca de Moncorvo e pelo cartório do primeiro officio, correm editos de dez dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no Diário do Governo, citando todas as pessoas que se julguem com direito aos terrenos expropriados por utilidade pública, para a construção dum lanço da Capela dos Nozelos à ponte da Junqueira, da Estrada Distrital n.º 58, Podence, pela Portela do Prado a Mogadouro e à ponte da Junqueira, para que venham deduzi-lo dentro do referido prazo, findo o qual, não havendo reclamação alguma, serão os mesmos terrenos adjudicados ao Estado e julgados livres e desembaraçados.

Os referidos terrenos foram expropriados a José Luis de Barros, de Bornes, comarca de Macedo de Cavaleiros, e a Antónia de Azevedo Roque, da Gouveia, comarca de Alfândega da Fé, terreno lavradio e de vinha, pelas quantias, respectivamente, de 58\$575 réis e 113\$600 réis.

E para constar se passou o presente e outro de igual teor, para serem afixados nos lugares que a lei determina.

Dado o passado nesta vila e comarca do Moncorvo, em 30 de Março de 1913. — Eu, Abílio de Abreu Malheiro, o subscreevi — Sousa.

CAMINHOS DE FERRO DO ESTADO

Direcção do Sul e Sueste

Serviço dos armazéns gerais

Venda do vapor n.º 1 (antigo D. Carlos)

Pelo presente anúncio se faz público que, no dia 10 de Abril, pelas doze horas, perante a Direcção dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste, e na sua sede, Largo de S. Roque, n.º 22, se há-de proceder a concurso público para a adjudicação da venda do vapor n.º 1 (antigo D. Carlos).

Para ser admitido à licitação, que será verbal, tem o concorrente de mostrar que efectuou, em qualquer das Tesourarias dos Caminhos de Ferro do Estado, o depósito provisório de 50\$000 réis.

O concorrente preferido terá de reforçar este depósito com a quantia necessária para prefazer 5 por cento da importância total da adjudicação, constituindo assim um depósito definitivo de garantia que ficará à ordem da mesma Direcção.

O reforço indicado deverá efectuar-se na mesma Tesouraria em que tiver sido realizado o depósito provisório.

O vapor acha-se acostado à muralha norte da estação do Barreiro, junto à doca, e pode ser visitado em qualquer dia.

O programa do concurso e o caderno de encargos acham-se patentes na Secretaria da Direcção, Largo de S. Roque, e na dos armazéns gerais, Barreiro, onde podem ser examinados, em todos os dias úteis, das onze às dezasseis horas.

Barreiro, em 31 de Março de 1913. — O Engenheiro Chefe do Serviço dos Armazéns Gerais, A. Pereira Junior.

ESTAÇÃO TELEGRÁFICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Vila Rial de Santo António

Em 29 — Não houve movimento marítimo. Mar de vaga, vento SW. forte.

Figueira da Foz

Em 28 — Não houve movimento marítimo. Mar de vaga grossa, céu algumas nuvens, S. fraco, barómetro 746,7, termómetro 13º.

c) Diploma do curso elemental e quaisquer outros documentos que provem as suas habilitações literárias e científicas;

13 Robert Derry, proprietário da patente de invenção n.º 7.722, para: «Aperfeiçoamentos na cura da borracha ou que a isso dizem respeito», concedida em 21 de Julho de 1911 e tornada extensiva ao ultramar português...

14 Augustin E. Bourcoud, proprietário da patente de invenção n.º 7.614, para «aperfeiçoamentos na fabricação de ferro e doutros metais, ou que a ela dizem respeito»...

COMPANHIA FABRIL DO CAVADO

Table with columns: DESCRICÃO, VALOR, and BALANÇO. Includes sub-headers for ACTIVO and PASSIVO. Rows include Edifícios o maquinismos, Quintas, Mobília, etc.

A Direcção, Manuel Alves de Freitas = Manuel de Sousa Machado. = O Guarda-Livros, João Maria de Sousa Paiva. (2:264)

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS DE GUIMARÃES

Table with columns: DESCRICÃO, VALOR, and BALANÇO. Includes sub-headers for ACTIVO and PASSIVO. Rows include Terrenos da fábrica e anexos, Edifício da fábrica, etc.

Os Directores, Manuel Martins Barbosa de Oliveira = Augusto José Domingues de Araújo. = O Guarda-livros, Luís Dias de Castro. (2:257)

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS DE GUIMARÃES

Table with columns: DESCRICÃO, VALOR, and BALANÇO. Rows include São avisados os Srs. accionistas desta Companhia, que a reunião da assembleia geral ordinária, convocada para o dia 3 do corrente...

Guimarães, 31 de Março de 1913. = O primeiro Secretário da Assembleia Geral, João Fernandes de Melo. (2:258)

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS DE GUIMARÃES

17 São convocada a assembleia geral da Companhia Elvenso de Moagens a Vapor, para o dia 16 do próximo mês de Abril, pela uma hora da tarde, no escritório da Companhia, Rua Pereira de Miranda, n.º 8...

20 Pelo juízo de direito da 5.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Guia, correu seus termos uma acção de divórcio...

COMPANHIA FABRIL DO CAVADO

Table with columns: DESCRICÃO, VALOR, and BALANÇO. Includes sub-headers for ACTIVO and PASSIVO. Rows include Edifícios o maquinismos, Quintas, Mobília, etc.

A Direcção, Manuel Alves de Freitas = Manuel de Sousa Machado. = O Guarda-Livros, João Maria de Sousa Paiva. (2:264)

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS DE GUIMARÃES

Table with columns: DESCRICÃO, VALOR, and BALANÇO. Includes sub-headers for ACTIVO and PASSIVO. Rows include Terrenos da fábrica e anexos, Edifício da fábrica, etc.

Os Directores, Manuel Martins Barbosa de Oliveira = Augusto José Domingues de Araújo. = O Guarda-livros, Luís Dias de Castro. (2:257)

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS DE GUIMARÃES

17 São convocada a assembleia geral da Companhia Elvenso de Moagens a Vapor, para o dia 16 do próximo mês de Abril, pela uma hora da tarde, no escritório da Companhia, Rua Pereira de Miranda, n.º 8...

20 Pelo juízo de direito da 5.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Guia, correu seus termos uma acção de divórcio...

por sentença de 26 do corrente, publicada em audiência de 28, foi autorizado o divórcio definitivo dos referidos cônjuges, o que se faz público.

21 Não se avendo realizado, por falta de número, a assembleia geral convocada para hoje, são novamente convidados os sócios desta Empresa a reunir no dia 16 de Abril, pelas 12 horas, na sede, à Rua da Picaria, n.º 49...

22 Nos termos do artigo 19.º do decreto de 3 de Novembro de 1910, faz-se público que, por sentença de 12 do corrente mês, foi decretado o divórcio definitivo dos cônjuges Carlos Marciano Paixita, também conhecido por Carlos Pereira Paixita e Adelaide Rodrigues Cêrca, da Praia da Nazaré...

23 Em cumprimento do disposto no artigo 19.º do decreto de 3 de Novembro de 1910, faz-se público que por sentença de 4 do corrente mês de Janeiro de 1912, que transitou em julgado, foi decretado o divórcio, com assistência judiciária, dos cônjuges António Peres Otero, cabo artilheiro da armada n.º 1:189, morador na Rua Monte Olivete, 69, rés-do-chão...

24 Pelo presente se anuncia que o abaixo assinado requereu, em 3 de Fevereiro passado, pelo Ministério da Justiça, a necessária autorização para que de futuro possa usar somente o nome de Manuel de Sousa Dias Júnior...

25 Nos termos do artigo 19.º do decreto de 3 de Novembro de 1910, faz-se público que por sentença de 10 do corrente, publicada em audiência na mesma data e que transitou em julgado, foi convertida em divórcio, nos termos do artigo 46.º do citado decreto, a separação de pessoas e bens dos cônjuges Filipe de Sousa Belford e D. Maria Paulina Ribeiro...

26 Srs. accionistas. — Ao dar-vos conta do que foi a nossa gerência durante o ano de 1912, não podemos, com mágoa nossa, apresentar-vos um lucro que dê margem a distribuir pelo capital um juro de qualquer taxa que seja...

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS DE GUIMARÃES

Table with columns: DESCRICÃO, VALOR, and BALANÇO. Includes sub-headers for ACTIVO and PASSIVO. Rows include Terrenos da fábrica e anexos, Edifício da fábrica, etc.

Os Directores, Manuel Martins Barbosa de Oliveira = Augusto José Domingues de Araújo. = O Guarda-livros, Luís Dias de Castro. (2:257)

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS DE GUIMARÃES

17 São convocada a assembleia geral da Companhia Elvenso de Moagens a Vapor, para o dia 16 do próximo mês de Abril, pela uma hora da tarde, no escritório da Companhia, Rua Pereira de Miranda, n.º 8...

20 Pelo juízo de direito da 5.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Guia, correu seus termos uma acção de divórcio...

21 Não se avendo realizado, por falta de número, a assembleia geral convocada para hoje, são novamente convidados os sócios desta Empresa a reunir no dia 16 de Abril, pelas 12 horas, na sede, à Rua da Picaria, n.º 49...

22 Nos termos do artigo 19.º do decreto de 3 de Novembro de 1910, faz-se público que, por sentença de 12 do corrente mês, foi decretado o divórcio definitivo dos cônjuges Carlos Marciano Paixita, também conhecido por Carlos Pereira Paixita e Adelaide Rodrigues Cêrca...

23 Em cumprimento do disposto no artigo 19.º do decreto de 3 de Novembro de 1910, faz-se público que por sentença de 4 do corrente mês de Janeiro de 1912, que transitou em julgado, foi decretado o divórcio, com assistência judiciária, dos cônjuges António Peres Otero, cabo artilheiro da armada n.º 1:189, morador na Rua Monte Olivete, 69, rés-do-chão...

24 Pelo presente se anuncia que o abaixo assinado requereu, em 3 de Fevereiro passado, pelo Ministério da Justiça, a necessária autorização para que de futuro possa usar somente o nome de Manuel de Sousa Dias Júnior...

o excesso de prejuízos que este ano tivemos sobre aquele ano de 1911, no total de 4:483,706 réis, daria uma soma de 6:703,203 réis, o que era, como se pode ver, um saldo maior do que o do referido ano de 1911.

21 Não se avendo realizado, por falta de número, a assembleia geral convocada para hoje, são novamente convidados os sócios desta Empresa a reunir no dia 16 de Abril, pelas 12 horas, na sede, à Rua da Picaria, n.º 49...

22 Nos termos do artigo 19.º do decreto de 3 de Novembro de 1910, faz-se público que, por sentença de 12 do corrente mês, foi decretado o divórcio definitivo dos cônjuges Carlos Marciano Paixita, também conhecido por Carlos Pereira Paixita e Adelaide Rodrigues Cêrca, da Praia da Nazaré...

23 Em cumprimento do disposto no artigo 19.º do decreto de 3 de Novembro de 1910, faz-se público que por sentença de 4 do corrente mês de Janeiro de 1912, que transitou em julgado, foi decretado o divórcio, com assistência judiciária, dos cônjuges António Peres Otero, cabo artilheiro da armada n.º 1:189, morador na Rua Monte Olivete, 69, rés-do-chão...

24 Pelo presente se anuncia que o abaixo assinado requereu, em 3 de Fevereiro passado, pelo Ministério da Justiça, a necessária autorização para que de futuro possa usar somente o nome de Manuel de Sousa Dias Júnior...

25 Nos termos do artigo 19.º do decreto de 3 de Novembro de 1910, faz-se público que por sentença de 10 do corrente, publicada em audiência na mesma data e que transitou em julgado, foi convertida em divórcio, nos termos do artigo 46.º do citado decreto, a separação de pessoas e bens dos cônjuges Filipe de Sousa Belford e D. Maria Paulina Ribeiro...

26 Srs. accionistas. — Ao dar-vos conta do que foi a nossa gerência durante o ano de 1912, não podemos, com mágoa nossa, apresentar-vos um lucro que dê margem a distribuir pelo capital um juro de qualquer taxa que seja...

Table with columns: DESCRICÃO, VALOR, and BALANÇO. Includes sub-headers for ACTIVO and PASSIVO. Rows include Accionistas, Despesas de instalação, Moveis, etc.

Os Directores, Afonso da Veiga Faria = António Pereira de Sousa = José dos Santos Amaral. (2:261)

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS DE GUIMARÃES

17 São convocada a assembleia geral da Companhia Elvenso de Moagens a Vapor, para o dia 16 do próximo mês de Abril, pela uma hora da tarde, no escritório da Companhia, Rua Pereira de Miranda, n.º 8...

20 Pelo juízo de direito da 5.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Guia, correu seus termos uma acção de divórcio...

21 Não se avendo realizado, por falta de número, a assembleia geral convocada para hoje, são novamente convidados os sócios desta Empresa a reunir no dia 16 de Abril, pelas 12 horas, na sede, à Rua da Picaria, n.º 49...

22 Nos termos do artigo 19.º do decreto de 3 de Novembro de 1910, faz-se público que, por sentença de 12 do corrente mês, foi decretado o divórcio definitivo dos cônjuges Carlos Marciano Paixita, também conhecido por Carlos Pereira Paixita e Adelaide Rodrigues Cêrca...

23 Em cumprimento do disposto no artigo 19.º do decreto de 3 de Novembro de 1910, faz-se público que por sentença de 4 do corrente mês de Janeiro de 1912, que transitou em julgado, foi decretado o divórcio, com assistência judiciária, dos cônjuges António Peres Otero, cabo artilheiro da armada n.º 1:189, morador na Rua Monte Olivete, 69, rés-do-chão...

Dinheiro:			
Em caixa	12:001.5100		
Caixa da fábrica do Beato	1:743.575		
Caixa da fábrica do Pôrto	1:492.075	15:236.3750	
Em depósito:			
No país:			
Banco Lisboa & Açores	197:337.5005		
Crédit Franco-Portugais	07:125.5465		
Banco Commercial de Lisboa	121.5795	261:584.5265	
No estrangeiro:			
Em Londres:			
Lloyds Bank Limited, £ 13.185,14,11 a 47 1/2 d. por 15000 réis	68:138.5495		
Deutsche Bank (Berlin) London Agency £ 38,10,9 a 47 1/2 d. por 15000 réis	191.5715		
Em Paris:			
Banque de l'Union Parisienne, frs 24.712,09 a 602 réis por 3 francos	1:958.890		
Société Marseillaise de Crédit Industriel & Commercial & de Dépôts, frs. 491,40 a 602 réis por 3 francos	98.605		
Crédit Lyonnais, frs. 256,45 a 602 réis por 3 francos	51.5460		
Banque de Paris et des Pays-Bas, frs. 160,90 a 602 réis por 3 francos	32.5290		
Em Bruxelas:			
Banque internationale de Bruxelles, frs. 130.481 a 597 réis por 3 francos	25:965.5720	99:440.5175	364:024.440
Bilhetes do Tesouro:			
Valor desta carteira		251:308.900	
Carteira de títulos de crédito:			
Fundos de Estado	33:302.5045		
Ações e obrigações de Bancos e Companhias	28:640.000	61:942.5045	
Devedores:			
Contas diversas	10:512.5410		
Contas caucionadas	1.682.878.050		
Compradores	427:680.5460	2:121:077.820	
Ministério das Finanças:			
Depósito de garantia do nosso contrato com o Estado nos termos da condição 5.ª do contrato de 25 de Abril de 1895		6:000.000	
Matérias primas:			
Totalidade das existentes nos armazéns e em laboração nas oficinas de Lisboa e Pôrto	55:790.5775		
Exploração florestal para a aquisição de madeiras empregadas no fabrico de fosforos	43:277.995	99:068.5770	
Produtos:			
Existentes nos armazéns das fábricas em Lisboa e Pôrto		109:283.290	
Dividendos:			
Dividendo interino por conta do ano de 1912	150:000.000		
Saldo a pagar	13:824.000	136:176.000	3:164:118.5015
Contas diversas:			
Prémios de seguros a vencer relativos ao ano de 1913	6:617.090		
Suprimentos para despesas correntes da fiscalização privativa, em poder dos inspectores das diversas zonas	570.000		
Valores a cobrar de diversos	275.170		
Combustíveis nas fábricas	1:769.5450		
Materiais diversos existentes nos armazéns das fábricas em Lisboa e Pôrto para reparação de maquinismos, construções, etc.	12:297.375		
Gado, material de tracção e forragens	6:273.185	27:802.5270	
Efeitos depositados:			
Depósitos para os efeitos do § 1.º do artigo 22.º dos estatutos, cauções diversas e estatutárias		5:900.985.730	
		1:785.390.510	
		7:686.376.240	
PASSIVO			
Capital:			
100.000 ações do valor nominal de 45.000 réis	4.500.000.000		
Fundo de reserva	900.000.000	5.400.000.000	
Credores:			
Contas diversas	14:584.5270		
Dividendos:			
Saldo de dividendos dos exercícios anteriores, a saber:			
de 1907	15.13350		
de 1908	1.319.550		
de 1909	1.475.250		
de 1910	2.357.100		
de 1911	5.443.200	10:779.5450	
		25:363.5720	
Lucros e perdas:			
Saldo		475:622.5010	
		5:900.985.730	
Credores por efeitos depositados:			
Diversos		1:785.390.510	
		7:686.376.240	

116:599.320

Ordenados e gratificações	24:257.5000	
Despesas diversas na sede	4:801.5860	
Despesas diversas no Beato	1:073.5600	
Despesas diversas no Pôrto	793.5700	
Contencioso judicial (serviço ordinário da Companhia)	4:691.5775	
Rendas dos armazéns e escritorios	1:850.0580	41:511.5615
Saldo		158:050.9935
		475:622.5010
		1:280:965.5505
Saldo do ano anterior		20:138.5155
Dividendos prescritos por não reclamados, relativos ao ano de 1906		45.5150
Lucro bruto neste exercício		1:260:782.5200
		1:280:965.5500

Lisboa, 31 de Dezembro de 1912. — O Conselho de Administração, *Jorge O'Neill = D. Afonso de Serpa Pimentel (Marquês de Gouveia) = António Baptista de Sousa (Visconde de Carnaxide) = António Belo Júnior = Charles Rouvier = Fernando Matoso Santos = J. W. H. Bleck = Manuel de Castro Guimarães (Conde de Castro Guimarães) = Sébastien de Neuville.* — O Administrador Fiscal por parte do Governo, *Joaquim Pessoa.* — O Chefe da contabilidade, *António Alves de Matos.*

Parecer do conselho fiscal

Srs. Accionistas. — Em conformidade do disposto no estatuto da Companhia, temos a honra de vos apresentar o nosso parecer sobre o relatório do conselho de administração, balanço e contas fechadas em 31 de Dezembro último.

Congratulamo-nos com o conselho de administração pelo progresso do consumo dos nossos produtos, pôsto em evidência pelo acréscimo considerável da renda suplementar paga ao Estado, como teres visto do respectivo quadro que aquele documento vos patenteia. E, como muito bem o consignava o conselho de administração, este facto tem tanta maior significação quanto é certo que o ano transacto correu excepcionalmente desfavorável para a nossa agricultura, a base mais considerável da nossa riqueza pública.

Lamentamos com o conselho de administração que, ao contrário dos seus porfiados e contínuos esforços, não tenha tido ainda solução favorável a interpretação, por parte das estações competentes, da disposição do nosso contrato, que permite à Companhia a livre exportação dos seus produtos. Este facto constitui, em nosso juízo, um grave inconveniente economico que, sobre privar a Companhia do exercício dum direito consignado no contrato de 25 de Abril de 1895, só à indústria estrangeira aproveita em detrimento do trabalho nacional.

No capítulo «despesas gerais» houve uma redução superior a 2.000.000 réis, mau grado o aumento independente da vontade da administração em algumas verbas do desdobraimento desse capítulo. Esta circunstância mais relêvo dá àquela economia obtida em última análise, não tanto pelo montante dessa redução, mas como sintoma do escriptulo do conselho no alargamento das despesas, quasi sempre inevitáveis quando um novo progresso se manifesta ou accentua.

A reserva estatutária, a que obriga o artigo 34.º do nosso estatuto, ficou integrada pela última dotação. O Conselho de Administração julga um acto administrativo recomendável a criação dum novo fundo disponível, a inscrever sob o título de «Reserva especial», applicando-lhe a mesma dotação de 25:000.000 réis. Este critério merece o nosso caloroso applauso.

Por último, o conselho tem como muitos justos e merecidos os louvores prestados pelo Conselho de Administração tanto ao director técnico, Sr. João Ferreira Pinto Basto, como ao chefe da contabilidade, Sr. António Alves de Matos, pelo bom desempenho dos respectivos cargos, podendo o conselho fiscal dar testemunho, quanto ao Sr. Alves de Matos, do acerto e inteira regularidade da escrituração da Companhia, submetida ao seu exame, o que denota a muita competência e inextinguível zelo deste distinto funcionário pelos interesses da mesma Companhia, a quem serve desde a sua constituição.

Como nos anos anteriores, procedemos, no dia 31 de Dezembro do ano findo, à verificação dos valores em deposito na caixa forte da Companhia e à contagem da existência em dinheiro, em caixa, e verificação dos depósitos no país e estrangeiro, encontrando tudo exacto.

Concluindo, este conselho é de parecer:

1.º Que aprovei o relatório do Conselho de Administração, bem como as contas fechadas em 31 de Dezembro;

2.º Que vos dignes aprovar a distribuição do saldo da conta de lucros e perdas proposta pelo Conselho de Administração;

3.º Que ao mesmo Conselho seja dado um voto de louvor, assim como aos administradores delegados, Srs. J. W. H. Bleck e Antonio Maria de Oliveira Belo, pela acertada solicitude com que tem continuado a gerir os negócios da Companhia;

4.º Que ao chefe da contabilidade, Sr. António Alves de Matos, continueis a significar o vosso reconhecimento pela muita aptidão, competência e assiduidade no desempenho dos serviços a seu cargo, bem como ao director técnico, Sr. Pinto Basto, pela boa orientação no desempenho dos serviços fabris, merecendo também o vosso louvor os demais empregados da Companhia.

Lisboa, 18 de Fevereiro de 1913. — *Eduardo de Serpa Pimentel, presidente = A. J. Gomes Neto = A. M. de Freitas.* (2:267)

CITAÇÃO

29 No juízo de direito da 4.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Pinho, correm éditos de trinta dias, a contar da publicação do último anúncio, citando, com a pena de revelia, para todos os termos até final do inventário de maiores que corre por obito de Joaquim Nunes dos Santos, morador que foi na Rua de S. Pedro de Alcântara, em que é cabeça de casal Abílio Nunes dos Santos, os seguintes legatários, residentes fora desta comarca: Albano

Nunes dos Santos, viúvo, Ana Nunes dos Santos, solteira, maior, moradores no lugar do Barril, freguesia de Vila Cova Sub Avô, comarca de Arganil; José Nunes da Costa Santos, solteiro, maior, ausente em parte incerta; Albano de Figueiredo Nunes dos Santos, Abílio Augusto Nunes dos Santos, Amândio Figueiredo Nunes dos Santos e Celeste Maria Figueiredo Nunes dos Santos, solteiros, menores de catorze anos, filhos de Albano Nunes dos Santos, moradores no dito lugar do Barril; Manuel Nunes Simões, Goorgina Marques Jorge, Inácio Gouveia da Costa, moradores no mesmo lugar do Barril; Joaquina da Cunha e Silva, moradora no lugar e freguesia de Povoas de Midões, comarca de Tábua; António Golinho Pais, viúvo, morador na Praça Parada Leirão, da cidade do Pôrto; Pierre Jacquet, cujo estado e morada se ignora; António Maria Gouveia, casado, morador no sobredito lugar do Barril; Helena e Suzana, maiores de catorze e menores de vinte e um anos, filhas de Rafael Perriago, moradores em Paris, capital de França; Juntas de Paroquia da freguesia de Coja e da freguesia de Vila Cova Sub Avô, ambos da comarca de Arganil; Rita Nunes da Costa, Maria dos Prazeres da Costa e Maria Emília Relvas, moradoras no mencionado lugar do Barril.

Na citação vão incluídos os representantes dos legatários que devam ser representados em juízo. As audiências do expediente ordinário do mesmo juízo fazem-se ás terças e sextas-feiras no tribunal judicial da comarca, sito no edificio da Boa Hora, à Rua Nova do Almada.

Lisboa, 25 de Março de 1913 = Eu, *Françisco Rebêlo de Pinho Ferreira*, escrivão, que o substitui.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Oliveira Guimarães.* (2:237)

COMARCA DE SANTARÉM

Éditos de trinta dias

30 Pelo juízo de direito da comarca de Santarém, cartório do escrivão do terceiro officio, Mário dos Santos Forte, pendem seus termos uns autos de justificação para habilitação, por apenso aos de execução fiscal, promovida pela Fazenda Nacional contra Antonio Martins, que foi residente no lugar e freguesia do Pombalinho, desta comarca, deduzida por Manuel Martins Coxo, solteiro, maior, sapateiro, morador naquelle mesmo lugar; Joaquim Martins, também solteiro, maior, trabalhafor, residente na Charneca de Almeirim e Antonio de Assunção, mais conhecido por Antonio Tadeia e sua mulher, Maria José, proprietários, moradores no Pombalinho, na qual pretendem habilitar-se, os dois primeiros como únicos e universais herdeiros de seus pais, aquelle Antonio Martins, falecido em 2 de Dezembro de 1906, no hospital desta cidade, e sua mulher Ana de Jesus ou Ana de Assunção ou ainda Ana da Conceição, falecida, em 16 de Agosto de 1911, no Pombalinho, ambos sem testamento, e o último como unico filho ilegítimo de Gertrudes da Assunção, falecida no estado de solteira, sem testamento, em 11 de Janeiro de 1884, no referido hospital, que por sua vez era filha daquela Ana de Jesus e de seu primeiro marido, Manuel da Assunção Soldado, para o fim de haverem da Caixa Geral de Depositos e Instituições de Previdência, na proporção que a cada um couber, a quantia de 94.5816 réis, lá depositada, por virtude da fallada execução fiscal; pelo que, correm éditos de trinta dias, contados da segunda e última publicação deste anúncio, citando os interessados incertos que se julguem com direito à mencionada quantia e a impugnar a pretendida habilitação, para comparecerem no tribunal judicial desta comarca no dia da segunda audiência, posterior ao prazo dos éditos, a fim de verem acusar esta citação e aí se lhes assinarem as três audiências seguintes, para contestarem, querendo.

As audiências neste juízo fazem-se em todas as segundas e quintas-feiras de cada semana, não sendo feriados, pois neste caso tem lugar no dia immediato, sempre pelas dez horas, no referido tribunal, sito na Rua Dr. Miguel Bombarda, nesta cidade.

Santarém, 21 de Fevereiro de 1913. — O Escrivão do terceiro officio, *Mário dos Santos Forte.* Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Albuquerque.* (2:240)

31 Pelo juízo de direito da comarca da Feira, cartório do segundo officio, correm éditos de trinta dias, citando os interessados ausentes em parte incerta do Brasil, António Pereira das Neves, solteiro, maior, e Avelino Pereira da Silva, solteiro, menor pubere, para assistirem a todos os termos até final do inventário orfanológico por obito de Rosa da Silva Tavares, que foi do Casal, de Argonçillhe, e deduzirem os seus direitos, querendo.

Feira, 24 de Fevereiro de 1913. — O Escrivão-ajudante, *Aquiles José Gonçalves.* Verifiquei. — *Matoso.* (2:233)

